



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 14/2024

Data da Reunião Ordinária

19 de junho de 2024

Início

18:34 horas

Termo

19:49 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

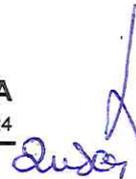
Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Inácia Cabeças

Categoria

Assistente Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 19 de junho de 2024, com início pelas 18:34 horas, é a seguinte: -----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS -----

1.1 - Balancete - Para conhecimento -----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA -----

2.1 - Acordo de Cooperação na Área da Saúde a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Constância- Para deliberação -----

2.2 - Autorização para Início do Procedimento de Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância - Para deliberação -----

2.3 - Autorização para Início do Procedimento de Alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Constância- Para deliberação -----

2.4 - Projeto de Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos nas Unidades de Saúde de Constância - Para deliberação -----

2.5 - Associação Cultural e Desportiva de Santo António - Pedido de Apoio: Torneio de Chinquilha / Oferta de Taça ou Troféu - Para ratificação -----

2.6 - Junta de Freguesia de Montalvo - Pedido de Corte de Trânsito - Para deliberação ---

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

3.1 - Contratação de Médico Veterinário, em regime de avença, pelo período de um ano, renovável por igual período - Proposta de aprovação de parecer prévio favorável - Para deliberação (2024/300.10.005/698) -----

3.2 - Proposta de constituição do júri do procedimento concursal para preenchimento de cargo de direção intermédia - Chefe de Divisão da Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Para deliberação -----

3.3 - Proposta de prestação de contas consolidada de 2023 - Para deliberação -----

3.4 - Proposta de alteração orçamental modificativa n.º 02/2024 - Para deliberação -----

3.5 - Proposta de refetação do empréstimo bancário para reabilitação de edifício destinado à Loja do cidadão de Constância a outros investimentos - Para deliberação -----

3.6 - Proposta de alteração ao mapa de pessoal de 2024 (alteração n.º 03/2024) - Para deliberação -----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----

4.1 - Relação de Despachos, Licenças, Autorizações Prévias e Loteamentos, emitidos no mês de maio/2024 - Para conhecimento (2024/100.10.600/1) -----

4.2 - Alteração à Operação de Loteamento de iniciativa municipal Casal da Igreja, em Aldeia - Santa Margarida da Coutada - Anteprojeto de Arquitetura - Para deliberação (2022/300.30.001/4) -----

4.3 - Adequação ao PGRI-RH5A - Alteração por adaptação do PDM de Constância - Para deliberação -----

4.4 - Adequação ao PGRI-RH5A - Alteração por adaptação do PPSV do Núcleo Histórico de Constância - Para deliberação -----

4.5 - Projeto de Alteração do Sentido de Circulação de Trânsito em alguns arruamentos em Montalvo - Para deliberação -----

4.6 - Obra de iniciativa municipal - Construção de uma moradia unifamiliar no Bairro da Serafina, Lote n.º 6 - Malpique - Projetos das Especialidades - Para deliberação -----

5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO -----

5.1 - Associação Casa do Mimo - Visita ao Borboletário Tropical - Pedido de isenção de preços - Para deliberação (2024/300.50.600/42) -----

5.2 - Normas de Participação DJ Sunset Praia Fluvial - Quiosque de Bebidas - Para conhecimento (2024/900.10.002.01/2) -----

5.3 - Pedido de apoio - Agrupamento de Escolas de Constância - Financiamento do Ensino Articulado da Música- Ano letivo 2023/2024 - Para Deliberação -----

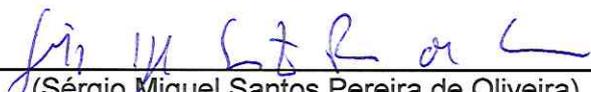
6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

7. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 19 de junho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)

DuJes

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques. -----

Estiveram também presentes na reunião, Inácia Cabeças, Assistente Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Informática, ambos funcionários da Autarquia. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dezoito horas e trinta e quatro minutos. -----

Aprovação de ata – Foi presente a ata número sete, de vinte e sete de março de 2024, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

1 – Tendo em conta o funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Eco Parque do Relvão, perguntou-se qual o ponto de situação; -----

2 – Relativamente ao processo de alargamento do Cemitério de Constância, perguntou-se como decorre o assunto; -----

3 - Sendo o município proprietário de um apartamento, que, habitualmente se encontra desabitado, por forma a garantir alojamento para alguma situação de emergência, pergunto se efetivamente esse apartamento está desabitado. -----

4 – Considerando que, o atual concessionário do bar do Zêzere e do Parque de Campismo parece ter-se alterado, perguntou-se se se confirma; -----

Declaração / Nota de Reconhecimento -----

Na sequência da aposentação do funcionário, Sr. António Valador, quero deixar uma nota de reconhecimento pelo trabalho desempenhado ao longo de mais de 40 anos ao serviço do município. Note-se que iniciou funções na Câmara Municipal, quando ainda se trabalhava ao sábado e, um dos meios de transporte era uma carroça; -----

Trabalhou com diversos autarcas de forma comprometida, dedicada e leal. Desejo-lhe as maiores felicidades na vivência da sua merecida reforma! -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

- Relativamente à primeira questão da Comissão de Acompanhamento de Eco Parque do Relvão, já recebemos um ofício do Senhor Presidente da Câmara da Chamusca, para indicarmos quem irá estar presente nessa reunião. Já respondemos e aguardamos que seja convocada a referida reunião. -----

- Relativamente à questão do alargamento do Cemitério Municipal de Constância, já solicitei, através da Secretaria de Estado das Autarquias Locais, uma reunião para explicar mais uma vez esta situação, e ver se efetivamente o processo é despachado. Estou a aguardar que a mesma seja agendada. -----

- Relativamente à casa de apoio, supostamente para o médico, neste momento está ocupada por um trabalhador da autarquia que ficou desalojado, de forma provisória, porque não tinha, efetivamente, para onde ir. -----

- Relativamente à questão do Bar do Zêzere e do Parque de Campismo tive uma reunião com o Senhor Ernesto Damião na semana passada, em que informou verbalmente e irá formaliza-lo de forma escrita, de que tinha vendido a empresa da qual era proprietário "Alma do Zêzere" a um empresário de Tomar. A entidade vencedora do concurso continua a ser a mesma, mudando apenas os donos do capital social da mesma. Apesar de ter sido uma reunião e este assunto ter sido abordado de forma verbal e não escrita, solicitei aos serviços jurídicos que analisassem esta questão com a informação que me foi dada nessa reunião, e aquilo que me foi transmitido foi no sentido que, do ponto de vista do contrato e da lei não havia nada que impedisse que o Senhor Damião vendesse a quota que tinha na empresa e que da parte da Câmara Municipal, a empresa continua a ser mesma que ganhou o procedimento. Aquilo que transmitimos ao Senhor Ernesto Damião foi de que tinha que formalizar por escrito a sua intenção, a mesma seria objeto de análise e parecer concreto do gabinete jurídico para sustentar esta situação. -----

- Relativamente à declaração que a Senhora Vereadora fez sobre o Senhor António Valador, obviamente que acompanhamos essas declarações. -----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

ORDEM DO DIA

1. BALANCETE E PAGAMENTOS

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 18 de junho de 2024, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €3.375,90** (três mil, trezentos e sessenta e cinco euros e noventa cêntimos); **Instituições de**

Crédito: €858.359,88 (oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos); **SOMA: €861.735,78** (oitocentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e cinco euros e setenta e oito cêntimos); **TOTAL: €861.735,78** (oitocentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e cinco euros e setenta e oito cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €836.684,23** (oitocentos e trinta seis mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e vinte e três cêntimos); **Operações de Tesouraria: €25.051,55** (vinte e cinco mil, cinquenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 01/06/2024 a 14/06/2024, na importância global, de **€148.706,60** (cento e quarenta e oito mil, setecentos e seis euros e sessenta cêntimos). -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE A CELEBRAR COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “**Considerando que:**

a) O País vive atualmente um flagelo como nunca antes visto no âmbito dos cuidados de saúde primários; -----

b) Todos os dias nos meios de comunicação social são retratadas situações de encerramento de Centros/Extensões de Saúde ou do funcionamento deficitário dos mesmos por falta de médicos; -----

c) Têm sido os vários Municípios que, em complemento à administração central, têm criado incentivos para a fixação de médicos nos seus territórios; -----

d) Infelizmente não assistimos ao desenhar de soluções por parte da administração central com vista a resolver este flagelo; -----

e) Podemos discordar da atribuição destes incentivos ou apoios, pois os mesmos irão acentuar as assimetrias entre os diversos territórios, no entanto, o nosso dever e missão enquanto autarcas é assegurar que as nossas populações têm nas suas vidas acesso a serviços públicos que lhe garantam a sua dignidade; -----

f) Sem a criação de um apoio/incentivo aos médicos torna-se difícil conseguir atrair algum clínico para o Polo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários de Constância, pois a larga maioria dos Municípios já os está a dar; -----

- g) Na área adstrita ao Município de Constância existe um número considerável de munícipes a quem ainda não foi possível atribuir médico de família; -----
- h) Os cuidados de saúde primários se baseiam numa cultura de proximidade e que, esgotados os recursos humanos do próprio Agrupamento de Centro de Saúde, não há forma de atribuir médico de família às restantes pessoas inscrita a não ser por conclusão do internato médico por parte dos futuros médicos de medicina geral e familiar; -----
- i) A possibilidade e disponibilidade manifestada pela Santa Casa da Misericórdia de Constância em colaborar com a Unidade Local de Saúde do Médio Tejo EPE, com vista a assegurar a prestação de cuidados de saúde à população com inscrição no Polo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Constância; -----
- j) Considerando que o Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, define as formas de articulação do Ministério da Saúde e dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde com as Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquadradas no regime da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio; -----
- k) Nos termos da alínea o) e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal: -----
Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e **defesa dos direitos dos cidadãos**; -----
Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, **incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças**; -----
- l) O direito à saúde mereceu um valor reforçado através da sua consagração no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa de 1976; -----
- m) Os cidadãos do nosso Concelho, na falta de resposta por parte da administração central, não podem ficar entregues à sua sorte, sendo que enquanto autarcas fomos eleitos para defender as populações e assegurar que vivem em pé de igualdade com os outros cidadãos de outros territórios; -----
- n) Até à aprovação do Regulamento de Incentivos para a Fixação de Médicos no Concelho de Constância devemos avançar com esta medida para que seja colmatada a lacuna existente no Polo de Montalvo. -----
- Tenho a honra de propor,** -----

Handwritten signature and initials

Que o executivo municipal, ao abrigo das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, delibere aprovar a presente minuta do Acordo de Cooperação na Área da Saúde a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Constância.” -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, aprovar a minuta do Acordo de Cooperação na Área da Saúde com a Santa Casa da Misericórdia de Constância, com a abstenção da Senhora Vereadora da CDU-Coligação Democrática Unitária, Manuela Arsénio. -----

Apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“Este é um acordo de cooperação que visa, através da Santa Casa da Misericórdia e da Unidade Local de Saúde, fixar um médico aposentado, em Montalvo, desde 1 de julho e até ao dia 31 de dezembro. Os cuidados de saúde serão prestados 10 horas por semana. Este assunto, merece por parte da CDU, a maior preocupação, por se tratar da saúde de todos, porém a forma como se vão propondo soluções, também são elas inquietantes! ---- Os municípios devem, isso sim, em conjunto, exigir ao governo que venha a tomar medidas que efetivamente possam conduzir a um acesso à saúde para todos! -----

Pelos factos expostos o sentido de voto da CDU é abstenção;” -----

2.2 - AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS: “A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, introduziu um conjunto de alterações relevantes no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), assumindo a designação “Simplex Urbanístico”. Na sua globalidade, este diploma entrou em vigor no dia 4 de março, com algumas matérias a entrar retroativamente em vigor a 1 de janeiro do corrente ano, o que originou incompatibilidades com grande parte do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC), na sua atual redação, Regulamento n.º 729/2020, de 1 de setembro. -----

Das alterações introduzidas no RJUE destacam-se as limitações impostas aos regulamentos municipais, impedindo-se que estes incidiam sobre matérias relacionadas com a entrega de elementos instrutórios e sobre regras de natureza procedimental (n.º 3 do artigo 3.º do RJUE). Além da diminuição do poder regulamentar das autarquias surgem várias alterações ao nível procedimental, com vista à simplificação legislativa, como a eliminação de títulos (ex.: alvarás), maior flexibilidade na prorrogação dos prazos, encurtamento dos prazos procedimentais aplicáveis, alargamento de situações de

[Handwritten signature]

isenção de controlo prévio das operações urbanísticas, entre outros. Não obstante, foram também publicadas portarias com vista a uniformizar procedimentos, como é o caso da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos e revoga a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril (que incidia sobre as mesmas matérias); a Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro, que aprova os modelos de utilização obrigatória de licença, resposta à comunicação prévia, dos atos a praticar pelos técnicos e dos modelos de avisos de publicitação das operações urbanísticas, nos termos do RJUE; a Portaria n.º 71-C/2024, de 27 de fevereiro que define o modelo e requisitos do livro de obra e fixa as características do livro de obra eletrónico, procedendo à primeira alteração da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro. -----

Por força do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do RJUE que confirma a nulidade de parte do RMUECC e nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com o disposto no artigo 98º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação): -----

Coloca-se à consideração do executivo camarário deliberar, no sentido de: -----

1. Dar início ao procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância; -----
2. Promover a constituição de interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----
3. A constituição de interessados e a apresentação de contributos serem dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através do correio eletrónico presidente@cm-constancia.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício dos Paços do Concelho, sito na Estrada Nacional 3, n.º 13, Apartado 46, 2250-909 Constância. -----

Importa salientar que o Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais do Município de Constância (Edital n.º 118/2009, 29 de janeiro de 2009, com alteração da tabela anexa ao regulamento, através do Edital n.º 213/2010, de 10 de março de 2010 e posterior Declaração de retificação n.º 587/2010, de 25 de março de 2010, sendo a 1.º alteração do documento normativo publicada através do Regulamento n.º 966/2020, de 3 de novembro de 2020), regulamenta também em matérias relacionadas com operações de edificação e urbanização, sendo estas operações enquadradas no artigo n.º 13 e na definição das taxas no Capítulo VIII da tabela anexa a este regulamento. Tratando-se de um regulamento transversal a toda a atividade do município, o procedimento de alteração assume particular complexidade, além disso, a (re) definição de taxas deve ser fundamentada com estudo económico-financeiro (artigo

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

8.º da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro). Ainda assim, devemos destacar a necessidade de serem feitas alterações ao nível da terminologia usada, que se encontra incoerente com a atual redação do RJUE; os valores das taxas que se encontram algo desenquadrados com a conjuntura económica atual; a definição de taxas em falta; o ajustamento dos critérios para a aplicação de algumas taxas, face ao disposto nas normas atuais (RJUE e outros diplomas da área da edificação e urbanização).” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando que: -----

- O Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, introduziu um conjunto de alterações relevantes no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), assumindo a designação “Simplex Urbanístico”; -----

- As alterações introduzidas pelo diploma acima referenciado geraram incompatibilidades com grande parte do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC), cuja redação estava em consonância com a legislação anterior; -----

- Importa, assim, adequar o atual Regulamento Municipal com as normas legais atualmente em vigor; -----

- Atento os fundamentos presentes na Informação nº 11733, do Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos. -----

Tenho a honra de propor que o executivo municipal delibere que: -----

1- Seja dado início ao procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância; -----

2- Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

3- A constituição de interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através do correio eletrónico presidente@cm-constancia.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal, sito na Estrada Nacional nº3, Apartado 46, 2250-909 Constância.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a autorização para início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância, nos termos propostos. -----

2.3 - AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA DO CONCELHO DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO -----

Debes

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DESERVIÇOS TÉCNICOS: “Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, foi introduzido um conjunto de alterações relevantes no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), verificando-se várias alterações ao nível procedimental, com vista à simplificação legislativa, como a eliminação de títulos (ex.: alvarás). Deste modo, a nova redação do RJUE originou várias incompatibilidades com os regulamentos municipais, obrigando os municípios a tomar diligências para alterar esses documentos normativos. -----

Verifica-se que o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Constância (Edital n.º 772/2007, 19 de setembro), está intrinsecamente relacionado com a atividade urbanística e edificação, por definir normas de referenciação dos arruamentos através de topónimos, mas também por definir regras para identificar os edifícios que possuem vãos de porta legais, através da numeração de polícia. Praticamente todas as disposições deste regulamento referem-se a aspetos urbanísticos/arquitetónicos que possuem dependências com o disposto no RJUE, e por isso, surgem algumas incompatibilidades com a nova redação deste diploma, nomeadamente em aspetos relacionados com a terminologia e com os títulos que foram suprimidos, como por exemplo, a menção à autorização de utilização (n.º 4 do artigo 15.º) ou a designação de alvará como título de operação urbanística (n.º 4 do artigo 4.º ou o n.º 6 do artigo 8.º). -----

Face ao exposto, nos termos do disposto na alínea k), n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com o disposto no artigo 98º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação): -----

Coloca-se à consideração do executivo camarário deliberar, no sentido de: -----

1. Dar início ao procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Constância; -----
2. Promover a constituição de interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----
3. A constituição de interessados e a apresentação de contributos serem dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através do correio eletrónico presidente@cm-constancia.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício dos Paços do Concelho, sito na Estrada Nacional 3, n.º 13, Apartado 46, 2250-909 Constância.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “**Considerando que:** -----

- Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, foi introduzido um conjunto de alterações relevantes no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), verificando-se várias alterações ao nível procedimental, com vista à simplificação legislativa, como a eliminação de títulos (ex.: alvarás); -----
- Deste modo, a nova redação do RJUE originou várias incompatibilidades com os regulamentos municipais, obrigando os municípios a tomar diligências para alterar esses documentos normativos; -----
- Verifica-se que o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Constância está intrinsecamente relacionado com a atividade urbanística e edificação, por definir normas de referenciação dos arruamentos através de topónimos, mas também por definir regras para identificar os edifícios que possuem vãos de porta legais, através da numeração de polícia; -----
- Importa, assim, adequar o atual Regulamento Municipal com as normas legais atualmente em vigor; -----
- Atento os fundamentos presentes na Informação nº 11734, do Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos. -----

Tenho a honra de propor que o executivo municipal delibere que: -----

- 1- Seja dado início ao procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Constância; -----**
- 2- Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----**
- 3- A constituição de interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através do correio eletrónico presidente@cm-constancia.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal, sito na Estrada Nacional nº3, Apartado 46, 2250-909 Constância.” -----**

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a autorização para início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Constância, nos termos propostos. -----

2.4 - PROJETO DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS À FIXAÇÃO DE MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO
PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando que: -----

- A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 38/08/2022, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos nas Unidades de Saúde de Constância; -----
- Em cumprimento com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento e o modo de participação, através do Edital com o registo n.º 19303, de 29/09/2023; -----
- Não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de elaboração do Regulamento em causa, tendo-se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, uma vez que estão em causa medidas destinadas à promoção da Saúde da população; -----
- É competência da Assembleia Municipal a aprovação dos regulamentos com eficácia externa do município (artigo 25º, nº1, alínea g), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação) -----

Tenho a honra de propor, -----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea k), conjugada com o artigo 25º, nº1, alínea g), ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere submeter o presente Projeto de Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos nas Unidades de Saúde de Constância à Assembleia Municipal de Constância para apreciação e aprovação.” -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, aprovar submeter o Projeto de Regulamento à Assembleia Municipal de Constância para análise, discussão e eventual aprovação, com a abstenção da Senhora Vereadora da CDU-Coligação Democrática Unitária, Manuela Arsénio. -----

Apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“Este é um assunto que, tal como o anterior, tendo a ver com a Saúde é da maior relevância para os nossos cidadãos. Nesta proposta pretende-se atribuir um suplemento ao vencimento ao médico, com a especialidade de Medicina Geral e Familiar, para suprir as dificuldades existentes. -----

Sendo esta situação bastante preocupante a nível nacional, considera-se que não será, de todo, o poder local a resolver a situação; -----

Considera-se de extrema gravidade e até conflagrador, vermos, imensos municípios do nosso país, cada um a oferecer isto e aquilo para a fixação de médicos nos seus concelhos, sem terem efetivamente competências para avaliar que profissionais se fixam nem como desempenham as suas funções. -----

Não é desta forma que o Serviço Nacional de Saúde é valorizado e melhorado. Assim, caminha para a sua degradação! -----

Defende-se, isso sim, que sejam tomadas medidas a nível nacional de fixação de médicos nas áreas mais carenciadas e de forma a termos acesso a cuidados de saúde para todos. -----

Pelo exposto o sentido de voto da CDU é abstenção;" -----

2.5 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SANTO ANTÓNIO - PEDIDO DE APOIO: TORNEIO DE CHINQUILHO / OFERTA DE TAÇA OU TROFÉU - PARA RATIFICAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "Solicita a Associação Cultural e Desportiva de Santo António a oferta de uma Taça ou Troféu para a realização de um Torneio de Chinquilha que aquela Coletividade vai levar a efeito no próximo dia 16 do corrente mês de junho, evento integrado nas Festas de Santo António 2024. -----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

a) O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê, no seu ponto 14, alínea e), a atribuição de bens, troféus / taças e outros para o efeito, havendo disponibilidade da autarquia para a oferta de uma taça; -----

b) Tendo o presente pedido sido apresentado no passado dia 2 deste mês e não sendo possível a Câmara Municipal reunir extraordinariamente para deliberar sobre o assunto, compete ao Senhor Presidente decidir, por despacho, autorizar a oferta da referida taça, devendo o mesmo ser presente à próxima reunião de Câmara para ratificação, caso seja essa a decisão superior; -----

c) A coletividade tem atualizada a sua inscrição no âmbito do Registo Municipal de Associações." -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: "**Considerando:** ---

1. O pedido da Associação Cultural e Desportiva de Santo António para oferta de uma taça ou troféu no âmbito da realização de um Torneio de Chinquilha no dia 16 do corrente mês de junho, evento levado a efeito por aquela coletividade e integrado nas Festas de Santo António 2024; -----

2. A Informação nº 11799, de 06/06/2024, do Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----

3. Que, não tendo sido possível a Câmara Municipal reunir extraordinariamente para deliberar sobre o assunto, decidi, por despacho de 06/06/2024, autorizar a oferta de uma taça para o efeito. -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no nº 3 do Artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere ratificar o meu despacho de 06/06/2024, onde autorizei a oferta de uma taça à Associação Cultural e Desportiva de Santo António.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente datado de 06 de junho de 2024. -----

2.6 - JUNTA DE FREGUESIA DE MONTALVO - PEDIDO DE CORTE DE TRÂNSITO - PARA DELIBERAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “**Considerando:** ---

- Que a Junta de Freguesia de Montalvo solicitou o corte do trânsito na Rua Annes de Oliveira (entre o Largo do Terreiro e o Sobreiro), nos dias 28 de junho das 17.00h às 04.00h e dia 29 de junho entre as 08.00h e as 21.00h, por prevenção visto que nestes dias terão uma afluência muito grande de adultos e sobretudo crianças que irão participar no Arraial da Freguesia, além disso de forma a utilizarem as casas de banho públicas, terão que atravessar a estrada principal. -----
- Que de acordo com o artigo 16º, nº 2 do Regulamento de Trânsito de Constância: “O Município pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, deliberar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verificarem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.” -----
- Que a competência para decidir acerca do pedido formulado cabe à Câmara Municipal, nos termos da disposição legal supracitada. -----

Tenho a honra de propor, -----

Que a Câmara Municipal, delibere o corte de trânsito na Rua Annes de Oliveira, nos dias 28 de junho das 17.00h às 04.00h e dia 29 de junho entre as 08.00h e as 21.00h.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o corte de trânsito na Rua Annes de Oliveira, em Montalvo, nos dias e horas indicados. -----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

3.1 - CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO, EM REGIME DE AVENÇA, PELO PERÍODO DE UM ANO, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - PARA DELIBERAÇÃO (2024/300.10.005/698) -----

INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “O **Serviço Médico Veterinário Municipal de Constância,**

Handwritten signature

realiza atividades repartidas por 3 áreas de atuação, dentro das atribuições legalmente estabelecidas ao Médico Veterinário Municipal, as quais passo a discriminar: -----

1 - Saúde Pública Veterinária, Higiene e Segurança Alimentar -----

- Inspeção de alimentos; -----
- Inspeção de estabelecimentos, onde os alimentos são processados ou comercializados;
- Inspeção de mercados e feiras onde são transacionados alimentos; -----
- Emissão de pareceres em projetos de estabelecimentos de produtos alimentares de origem animal; -----
- Participação em vistorias de licenciamento de estabelecimentos; -----
- Participação na deteção e controle de doenças no âmbito da saúde pública veterinária, isto é, doenças que surjam nos animais e possam vir a ter impacto na saúde pública (gripe aviária e outras). -----

2 - Saúde e Bem-Estar de Animais de Companhia -----

– Atividades no âmbito do dever de colaboração com a autoridade sanitária veterinária nacional, a Direção Geral de Veterinária: -----

- Vacinação contra a raiva. -----
- Identificação eletrónica. -----
- Deteção de doenças transmissíveis e atuação em conformidade com as normas estabelecidas. -----

– Atividades de âmbito municipal nesta área de atuação: -----

- Participação na apreciação de queixas. -----
- Emissão de pareceres em projetos de instalações. -----
- Participação em vistorias de licenciamento. -----
- Divulgação das boas-práticas técnico-legais exigíveis na posse responsável de animais.

3 - Saúde e Bem-Estar de Animais de Espécies Pecuárias -----

– Atividades no âmbito do dever de colaboração com a Direção de Serviços de Veterinária da Região: -----

- Divulgação de todas as ações publicitadas através de editais. -----
- Participação quando for solicitado nas ações de controlo e erradicação das doenças. ----
- Declaração de surtos de doença aos serviços veterinários regionais (DSVR). -----
- Vistorias a explorações pecuárias. -----

– Atividades de âmbito municipal nesta área de atuação: -----

- Emissão de pareceres em projetos. -----
- Participação em vistorias de licenciamento. -----
- Participação na apreciação de queixas. -----
- Vistorias para atribuição de marca de exploração (pequenas explorações pecuárias). ----

Todas as despesas com deslocações, materiais e equipamentos a utilizar no desempenho das funções, são da responsabilidade da entidade a contratar. -----
Face ao acima exposto, e havendo necessidade do serviço, exercido pelo veterinário D. Vítor Grácio, dar continuidade, sugere-se que seja desenvolvido um procedimento para uma prestação de serviços na área médico-veterinária, com início a 1 de julho de 2024, pelo período de um ano renovável por mais um, sujeito a uma avaliação anual, pelo valor de 600,00 €/mês (+ IVA, quando aplicável), a fim de satisfazer as atividades mencionadas.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

“1. Considerando a informação com o registo n.º 12262, datada de 13/06/2024, através da qual se propõe a contratação, na modalidade de avença, de Serviço Médico-Veterinário Municipal de Constância. -----

2. Considerando que o contrato de avença é uma das modalidades de contratos de prestação de serviços, previsto nos art.ºs 10º e 32º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designado de “Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas”. -----

3. O contrato supramencionado, encontra-se sujeito à emissão do parecer prévio previsto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; -----

4. Considerando que a Portaria n.º 257/2017, de 16 de agosto, regulamentou os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo e da autorização previstos no art. 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 03 de setembro. -----

5. Considerando que a autorização do Parecer Prévio em questão, é da competência do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artº 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 03 de setembro. -----

6. Considerando o parecer prévio relativo à avença em proposta (cfr. I-12313); -----

Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere favoravelmente, enquanto Órgão Competente, o parecer prévio apresentado.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o parecer prévio para contratação, na modalidade de avença de Médico Veterinário. -----

3.2 - PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA - CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS - PARA DELIBERAÇÃO

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIICPAL: “Considerando o meu despacho datado de 17/06/2024 que determinou a abertura de procedimento concursal para preenchimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau; -----

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do art. 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à Administração Local do Estatuto do Pessoal



Dirigente, o júri do recrutamento é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

Considerando que de acordo com os pressupostos enunciados na referida lei, o júri é constituído por um presidente e dois vogais. -----

Considerando que o presidente do júri é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica. -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre as matérias da sua competência, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

Tenho a honra de colocar à consideração da Exma. Câmara Municipal, ao abrigo da legislação supramencionada, e com a perspetiva de garantir o princípio da transparência e a total imparcialidade que estes procedimentos reclamam, a seguinte proposta de júri de recrutamento: -----

Presidente – Eng.º César Luís Soares Oliveira, Chefe da Divisão de Obras e Manutenção no Município de Vila Nova da Barquinha; -----

Vogais Efetivos – Arq.º Renato Jorge Rosa Bexiga, Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente no Município de Sardoal e Eng.ª Teresa Paula da Silva Mariano, Chefe da Divisão de Planeamento e Projeto nos SMAS de Leiria; -----

Vogal Suplente- Eng.º Firmino Rodrigues Espadinha, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos no Município de Gavião e Dra. Marisa Eduarda Pereira da Costa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira do Município de Constância. -----

Mais proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta apresentada e submetê-la ao Órgão Deliberativo para aprovação.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de constituição de Júri e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação. ---

3.3 - PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA DE 2023 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N.º 12480: “A obrigatoriedade de consolidação de contas encontra-se prevista na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mais concretamente no seu art. 75.º - Consolidação de contas: -----

“1 -Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas. -----

2 -As entidades mãe ou consolidantes são o município, as entidades intermunicipais e a entidade associativa municipal. -----

3 -O grupo autárquico é composto por um município, uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.” -----

De acordo com o referido no ponto 3 do artigo acima transcrito, as entidades a incluir no perímetro de consolidação são aquelas sobre as quais se possua a maioria do capital social (ou equivalente) e/ou se detenha poder de controlo sobre a mesma. -----

Nesta conformidade, entende-se que as entidades seguidamente identificadas deverão consolidar contas com o Município de Constância: -----

- Associação Centro de Ciência Viva de Constância; -----
- Associação Casa Memória de Camões; -----
- RSTJ –Gestão e tratamento de resíduos, E.I.M, S.A.. -----

Face ao exposto, coloca-se à consideração de V/ Exa. a proposta de documentos de prestação de contas consolidada referente ao exercício de 2023, propondo-se o seu encaminhamento aos órgãos municipais para aprovação.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando a informação com o registo n.º 12480 de 17/06/2024, da Divisão Municipal Administrativa e Financeira; -----

Considerando que nos termos do art. 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, é competência do órgão deliberativo a apreciação dos documentos de prestação de contas consolidados; -----

Tenho a honra de propor que: -----

1) A Câmara Municipal delibere aprovar a proposta dos documentos de prestação de contas consolidadas referentes ao exercício de 2023; -----

2) A Câmara Municipal delibere submeter à assembleia Municipal os referidos documentos para apreciação.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de contas consolidada de 2023 e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação. -----

3.4 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA N.º 02/2024 - PARA DELIBERAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

“1. Considerando o reforço do financiamento da empreitada de reabilitação de edifício destinado à Loja do cidadão do Município de Constância, de 900.000,00€ para 1.432.401,26€; -----

2. Considerando que, em resultado desse reforço, é intenção reafetar o objeto do empréstimo contratualizado, no montante de 618.345,34€, com o objetivo de financiar a empreitada da loja do cidadão a outros investimentos; -----

3. Considerando a intenção de inclusão no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) das seguintes obras, num valor total de 585.088,74€: -----

Obras de urbanização de loteamento municipal (Fase 2) – Casal da Igreja, em Aldeia, no montante previsível de 359.628,65€; -----

Requalificação da Rua Principal, Rua das Hortas e Rua da Fonte, em Aldeia, no montante previsível de 225.460,09€; -----

4. Considerando, nesta sequência, os seguintes ajustamentos orçamentais: -----

RECEITA				
	Atual	Final		Diferença 2024
		2024	2025	
		PRR - Loja Cidadão	900 000,00 €	
Urbanização de loteamento municipal	618 345,34 €	359 628,65 €	- €	- 33 256,60 €
Req. Rua Principal, das Hortas e da Fonte		225 460,09 €	- €	
				428 641,68 €

DESPESA				
	Atual	Final		Diferença 2024
		2024	2025	
		5 5.1 2022 11 2 1 PRR - Loja Cidadão	1 073 174,30 €	
3 3.4 2022/13-3 Urbanização de loteamento municipal	1,00 €	359 628,65 €	- €	359 627,65 €
3 3.3 2021/5-1 Req. Rua Principal, das Hortas e da Fonte	- €	225 460,09 €	- €	225 460,09 €
				428 641,68 €

5. Considerando que de harmonia com o previsto no ponto 3 da NCP26 do SNC-AP, as “alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental, ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas ou receitas imprevistas.” Nos termos da referida norma, a “alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja e vigor.” -----

6. Considerando, ainda, que compete ao Órgão Deliberativo a aprovação das modificações orçamentais conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º e alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

7. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre a matéria da competência desta, de harmonia com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

Tenho a honra de propor que o Órgão Executivo se digne: -----

Aprovar a proposta apresentada de alteração modificativa ao orçamento e grandes opções do plano para o período compreendido entre 2024 e 2028 (2.ª alteração modificativa) e encaminhá-la à Assembleia Municipal para deliberação. -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, aprovar a proposta de alteração orçamental modificativa e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação, com uma abstenção da Senhora Vereadora da CDU-Coligação Democrática Unitária, Manuela Arsénio. -----

Apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“A proposta apresentada visa dotar de dois projetos a desenvolver na Aldeia de Santa Margarida, nomeadamente a execução de rede de águas e pavimentos nas Ruas das Hortas e da Fonte e ainda a dotar o loteamento Municipal Casal da Igreja, de infraestruturas que permitam a venda futura de 17 dos lotes aí existentes; -----

Neste assunto, apesar de se considerar que são projetos de especial relevância para Freguesia de Santa Margarida é questionável se o projeto inerente aos arruamentos não seria, num futuro próximo, enquadrável em mecanismos de financiamento através de quadros comunitários; -----

Por outro lado, ambos os projetos já integravam o orçamento previsto para 2024, cujo sentido de voto da CDU, foi a abstenção, pelo que coerentemente a votação é mantida no mesmo sentido;” -----

3.5 - PROPOSTA DE REAFETAÇÃO DO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO À LOJA DO CIDADÃO DE CONSTÂNCIA A OUTROS INVESTIMENTOS - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 12366: -----

“ENQUADRAMENTO -----

Considerando a candidatura aprovada com o n.º 280 – Loja do Cidadão - Constância, no âmbito do investimento C19-i01 – Reformulação do Atendimento dos Serviços Públicos na tipologia de operações – Melhoria e Uniformização dos Serviços Públicos Presenciais – Novas Lojas do Cidadão e a necessidade de se proceder à requalificação do edifício localizado no Beco da Misericórdia e Largo do Olival, n.º 1 em Constância; -----

Considerando que foi aprovado um contrato de empréstimo com o Banco, com o visto de Tribunal de Contas, com o objetivo do financiamento da parte não comparticipada para a

execução da empreitada Loja do Cidadão supracitada, pois no termo de aceitação inicial assinado com a AMA, o valor previsto para o financiamento era de 900.000,00 €, sendo assumido pelo Município, a despesa correspondente à parte restante e que era cerca de 600.000 €; -----

Considerando ainda que foi assinado com a AMA no passado dia 8 de maio, um aditamento ao respetivo Termo de Aceitação, que veio permitir um apoio financeiro de 100% do valor total do investimento (valor da empreitada incluindo 6% de IVA) e que é de **1.432.401,26 €** e com o prazo máximo de conclusão do investimento a **31/12/2025**, situação esta que invalida a necessidade de recurso ao crédito para fazer face à despesa não comparticipada, que perante o citado aditamento, a mesma resume-se apenas na coordenação de segurança em obra, acompanhamento arqueológico, revisões de preço da empreitada e encargos associados a eventuais trabalhos complementares que possam vir a surgir no decurso da obra; -----

PROPOSTA -----

Neste contexto foi-me solicitado superiormente a identificação e caracterização física e financeira de duas empreitadas que passo de seguida a referir, com vista a fundamentar a eventual possibilidade de reafectar o valor daquele empréstimo para fazer face à despesa destinada à execução dos dois investimentos em causa. -----

Serão dois projetos, que muito embora se localizem dentro do mesmo aglomerado urbano, Aldeia, sede de freguesia de Santa Margarida da Coutada, são fisicamente isolados e independentes entre si e que por essa razão serão objeto de dois procedimentos de concurso público de empreitada de obra pública, em função dos respetivos valores em causa, a saber "*Obras de Urbanização de Loteamento Municipal (Fase 2) –Casal da Igreja –Aldeia*" e "*Requalificação da Rua Principal, Rua das Hortas e Rua da Fonte em Aldeia de Santa Margarida da Coutada*". -----

CARACTERIZAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DAS DUAS EMPREITADAS PROPOSTAS -----

"Obras de Urbanização de Loteamento Municipal (Fase 2) –Casal da Igreja –Aldeia"

O presente investimento prevê a realização das obras de urbanização de um terreno municipal que tem por base um projeto de loteamento e que compreendem essencialmente a realização das infraestruturas das redes de abastecimento e de distribuição de água de consumo humano com rede de incêndio, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, eletricidade em baixa tensão e iluminação pública, telecomunicações e rede de abastecimento da rede de gás, bem como movimentos de terra, pavimentação de arruamentos e estacionamento em betão betuminoso delimitados por lancis e guias de betão, pavimentação de passeios com blocos de betão,

arranjos exteriores com rede de rega e plantação de árvores, bem como sinalização viária horizontal e vertical. O valor das obras previsto em função do orçamento de projeto é de **339.272,31 € mais IVA** à taxa legalmente em vigor, prevendo-se um prazo de execução de 300 dias. -----

“Requalificação da Rua Principal, Rua das Hortas e Rua da Fonte em Aldeia de Santa Margarida da Coutada” -----

O presente investimento prevê a execução da rede pública de abastecimento e de distribuição de água de consumo humano incluindo rede de incêndio, rede de drenagem de águas pluviais, trabalhos preliminares, levantamento do pavimento existente e regularização da camada de fundação, movimento de terras, repavimentação da faixa de rodagem em betão betuminoso delimitada por guias de betão, pavimentação de passeios/bermas com blocos de betão, bem como sinalização viária horizontal e vertical. O valor das obras previsto em função do orçamento de projeto é de **212.698,20 € mais IVA** à taxa legalmente em vigor, prevendo-se um prazo de execução de 210 dias. -----

Em função do disposto, o valor total do investimento correspondente às duas empreitadas supracitadas é de **551.970,51 € (orçamentos de projeto) + IVA** à taxa legalmente em vigor.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

“1. Considerando que, por deliberação da Assembleia Municipal datada de 29/09/2023, foi aprovada por unanimidade a contratação de empréstimo destinado a financiar a parte não participada pelo PRR da obra de reabilitação e reconstrução de edifício destinado à Loja do cidadão de Constância, no montante de 618.345,34€ (cfr. contrato em anexo); -----

2. Considerando que o processo de empréstimo foi submetido ao Tribunal de Contas, tendo sido concedido visto ao contrato, sem recomendações, na sessão diária de visto de 27/03/2024. -----

3. Considerando que em maio de 2024 foi aprovado um reforço do financiamento da empreitada de 1.432.401,26€ (+ 532.401,26€) (cfr. aditamento ao termo de aceitação em anexo); -----

4. Considerando que, nessa sequência, se tornou desnecessário o valor do empréstimo aprovado para financiamento da referida empreitada, pretendendo-se a reafecção do objeto contratual a outros investimentos. -----

5. Tal intenção de reafecção sustenta-se no facto das condições contratualizadas no que respeita ao spread estarem perfeitamente enquadradas à realidade atual do mercado, assumindo uma taxa de 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento). -----

6. Considerando, ainda, que é intenção do Município a realização dos seguintes investimentos não financiados por fundos comunitários, a saber: -----

Obras de urbanização de loteamento municipal (Fase 2) – Casal da Igreja – Aldeia, no montante previsível de 359.628,65€; -----

Requalificação da rua principal, rua das hortas e rua da fonte em aldeia de Santa Margarida da Coutada, no montante previsível de 225.460,09€. -----

7. Considerando que o valor de cada uma das obras é inferior a 10% do plano plurianual de investimentos (PPI aprovado assumiu o valor de 4.326.301€ e o seu valor à data é de 4.203.581€). -----

PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e **submeter à Assembleia Municipal**, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art. 25.º da mesma Lei, **a redistribuição do valor de empréstimo inicialmente contratualizado para financiamento da Loja do Cidadão de Constância às duas obras melhor identificadas no ponto 6 anterior, nos seguintes termos:** -----

	Valor a adjudicar	Empréstimo Inicial	Outras fontes de financiamento	Redistribuição	Valor a considerar
Loja do cidadão de Constância	-	618.345,34	1.432.401,26	-618.345,34	0,00
Urbanização de loteamento municipal (Fase 2) – Casal da Igreja – Aldeia	359.628,65	-	-	+359.628,65	359.628,65
Requalificação da rua principal, rua das hortas e rua da fonte em Aldeia de Santa Margarida da Coutada	225.460,09	-	-	+225.460,09	225.460,09

Junto se anexa capacidade de endividamento apurada a 31/05/2024 e contrato de crédito firmado com a Caixa de Crédito da Chamusca.” -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, aprovar a proposta de reafectação de empréstimo bancário destinado à Loja do Cidadão e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação, com a abstenção da Senhora Vereadora da CDU-Coligação Democrática Unitária, Manuela Arsénio. -----

Apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“Sobre este assunto importa salientar que o empréstimo bancário em questão foi sujeito ao visto do Tribunal de Contas, com o objetivo a construção da Loja do Cidadão; -----

[Handwritten signature]
DuDeez

Porém, a construção do referido edifício virá a ser financiado, na sua totalidade pelo PRR, assim, tem o município um empréstimo aprovado na ordem dos 600,000,00€, pretendendo agora canalizar essa verba para as obras referidas no ponto anterior; -----

A proposta apresentada é fundamentada, com as questões técnicas inerentes à obra, e subscrita pelo respetivo chefe de divisão. Porém salienta-se e estranha-se, que a proposta referida anteriormente não seja acompanhada pelo parecer e fundamentos da chefia da Divisão Administrativa e Financeira do município; -----

A documentação apresentada não refere em nenhum momento a obrigação do empréstimo em causa vir a ser novamente sujeito ao Visto do Tribunal de Contas, porquanto ressalta-se que este havia-se pronunciado sobre uma determinada aplicação dos montantes em causa, e agora pretende-se usar esse dinheiro para outro fim; -----

No decorrer da análise deste assunto, o sr. Presidente assumiu a necessidade de sujeitar a reafecção do empréstimo ao Visto do Tribunal de Contas, assim, pelo exposto o sentido de voto da CDU foi a abstenção;” -----

3.6 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2024 (ALTERAÇÃO N.º 03/2024) - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N.º 12441: -----

“1. Considerando que, de harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal as grandes opções do plano e orçamento; -----

2. Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 25.º do diploma supracitado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as grandes opções do plano e orçamento; -----

3. Considerando que de acordo com o n.º 4 do art. 29.º do anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na sua redação atualizada, o mapa de pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal; -----

4. Considerando que o mapa de pessoal, e respetivo anexo, foi aprovado pela Assembleia Municipal; -----

5. Considerando a necessidade de ajustamento ao mapa de pessoal nos seguintes postos de trabalho: -----

a. DMAF-RH-02 – Assistente técnico – Recursos Humanos (transição de lugar a prover para ocupado em mobilidade); -----

b. USSECDT-ASSEE-07 – Assistente operacional - Educação (redução de um lugar nos providos decorrente da aposentação de um trabalhador e criação de um lugar a prover);

c. USSECDT-B-02 – Assistente técnico – Biblioteca Municipal (eliminação de um lugar a prover). -----

6. Considerando que a competência para a aprovação de alterações ao mapa de pessoal é da Assembleia Municipal; -----

7. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre as matérias da sua competência, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual: -----

Tenho a honra de propor que: -----

A Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de alteração ao mapa de pessoal melhor detalhada no ponto 5 anterior, e respetivo anexo, e encaminhá-la ao Órgão Deliberativo para aprovação.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

“1. Considerando a necessidade de ajustamento ao mapa de pessoal de 2024 (cfr. informação n.º 12441 da Divisão Municipal Administrativa e Financeira): -----

a. DMAF-RH-02 – Assistente técnico – Recursos Humanos (transição de lugar a prover para ocupado em mobilidade); -----

b. USSECDT-ASSEE-07 – Assistente operacional - Educação (redução de um lugar nos providos decorrente da aposentação de um trabalhador e criação de um lugar a prover); -

c. USSECDT-B-02 – Assistente técnico – Biblioteca Municipal (eliminação de um lugar a prover). -----

2. Considerando que de acordo com o n.º 4 do art. 29.º do anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na sua redação atualizada, o mapa de pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal. -----

3. Considerando que o mapa de pessoal, e respetivo anexo, bem como alterações subsequentes, foram aprovados pela Assembleia Municipal. -----

4. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre as matérias da sua competência, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Tenho a honra de propor que: -----

A Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de alteração ao mapa de pessoal melhor detalhada no ponto 1 anterior e encaminhá-la ao Órgão Deliberativo para aprovação.” ----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, aprovar a proposta de alteração ao mapa de pessoal e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação, com a abstenção da Senhora Vereadora da CDU-Coligação Democrática Unitária, Maria Manuela de Oliveira Arsénio. -----

-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - RELAÇÃO DE DESPACHOS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS E LOTEAMENTOS, EMITIDOS NO MÊS DE MAIO/2024 - PARA CONHECIMENTO (2024/100.10.600/1) -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Para conhecimento do Executivo Camarário, junto envio relação de todos os despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e, ou por quem legalmente o substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de maio/2024.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4.2 - ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DE INICIATIVA MUNICIPAL CASAL DA IGREJA, EM ALDEIA - SANTA MARGARIDA DA COUTADA - ANTEPROJETO DE ARQUITETURA - PARA DELIBERAÇÃO (2022/300.30.001/4) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 11138: -----

“INTRODUÇÃO -----

O Município de Constância desenvolveu no ano 2007 uma operação de loteamento de iniciativa municipal, sita em Casal da Igreja, Aldeia de Santa Margarida, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, tendo sido aprovada por unanimidade e por deliberação do executivo camarário datada de 19-09-2007, a constituição de 56 lotes de terreno, sendo 6 lotes destinados a habitação plurifamiliar (lotes 1 a 6), 28 lotes para habitação unifamiliar - moradias (lotes 7 a 34) e 22 lotes para construção de garagens (lotes 35 a 56), correspondendo-lhe o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o N.º 2144/20080626 da citada freguesia, registado conforme Apresentação N.º 1, de 26/06/2008. No âmbito desta operação foram ainda efetivadas cedências de áreas para o domínio público e domínio privado municipal, 11.289,00 m2 e 8.927,00 m2, respetivamente. -----

Na sequência da Requisição n.º 743 de 29-10-2021 apresentada à empresa “Gabinete Lourenço Gomes, Projectos e Construções, Lda.”, para execução do “Projeto de Alterações ao Loteamento de Iniciativa Municipal Localizado em Aldeia de Santa

Margarida da Coutada” foi apresentado o respetivo Projeto Base de Arquitetura, que acompanha o processo. Foi ainda desenvolvido pelo município o processo de desafetação do domínio público para o domínio privado municipal de uma parcela de terreno com a área de 2.250,00m², sita em Casal da Igreja, Aldeia, Santa Margarida da Coutada, destinada a integrar os lotes de terreno 1 (um) a 6 (seis) do loteamento de iniciativa municipal, com a mesma localização, aprovado por unanimidade na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Constância, realizada no dia 24 de fevereiro de 2023; pelo que os prédios sobre os quais incide a alteração que se pretende realizar são todos propriedade do Município de Constância. -----

INSTRUÇÃO -----

O Anteprojeto de Arquitetura encontra-se instruído com os elementos aplicáveis à operação em causa que se encontram identificados no n.º 2 do artigo 6.º (Anteprojeto ou Projeto base), conjugados como o disposto no artigo 160.º (Anteprojeto), ambos do Anexo I (Instruções para a elaboração de projetos de obras) da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, em vigor na altura da Requisição, que aprovava, ao abrigo do n.º 7 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação (CCP), o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, a que se referem os n.os 1 e 3 do artigo 43.º do CCP, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, conjugado com o estipulado no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor.

ANTECEDENTES E IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE -----

A alteração a promover teve como objetivo adaptar à realidade de hoje a urbanização que não chegou a ser concluída, tal como foi referido na Informação da DMST n.º 9234/2021, “...considerando mais lotes destinados a moradias unifamiliares em detrimento de habitação coletiva e considerar apenas dois lotes para prédios com habitação e comércio e serviços no piso térreo na frente do loteamento confinante diretamente com a Rua dos Combatentes”. -----

O projeto de arquitetura em apreciação diz respeito à alteração da operação de loteamento de iniciativa municipal, que consiste essencialmente nas seguintes alterações: -----

1- Alteração da área e da afetação dos lotes de terreno 1 a 6, de habitação plurifamiliar para habitação/comércio/serviços, sendo que, nos lotes 1 e 2 se pretende que o piso 1 se destine a comércio/serviços e o piso 2 a habitação; -----

2- Eliminação dos lotes 35 a 56, inicialmente destinados a construção de garagens, e cuja área passará a integrar os lotes de terreno 1 a 4. -----

3- Proceder ao faseamento das obras de urbanização em duas fases distintas para além da primeira, já executada: Fase 2 e Fase 3; conforme previsto na imagem abaixo. -----



Figura 1: Faseamento proposto para as Obras de Urbanização da Operação de Loteamento

CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO -----

A 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal de Constância (PDM) publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 170 (Aviso n.º 16611/2021, de 1 de setembro), em vigor desde 02-12-2021 (dia útil seguinte à entrada em vigor do Aviso n.º 22532/2021, de 30 de novembro, que foi publicado no Diário da República n.º 232 (2.ª Série) e que aprovou a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional no Município de Constância), classifica a área em causa como Solo Urbano, integrando a categoria de *Espaços Habitacionais Tipo II*, que se encontram sujeitos ao disposto nos n.º 2 do artigo 40.º (Ocupações e utilizações) e n.os 1 a 4 do artigo 41.º (Regime de edificabilidade) do respetivo Regulamento. Esta operação de loteamento integra o perímetro urbano da Aldeia de Santa Margarida, aglomerado de nível II. -----

Muito embora se verifique o aumento da área reservada aos lotes, o n.º de lotes, o n.º de fogos e as áreas totais de construção e de implantação estabelecidos inicialmente para o loteamento diminuí, tal como é possível verificar comparando os dois Quadros seguintes (Quadro 1 –situação existente e Quadro 2 –situação proposta), concluindo-se que as alterações propostas cumprem com os indicadores e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo PDM para esta área. -----

Quadro 1: Situação Existente – Operação de Loteamento Inicialmente Aprovada

PARÂMETROS URBANÍSTICOS GERAIS	ÁREA TOTAL DO TERRENO	PRÉDIO RÚSTICO 4, SECÇÃO 23 - REGISTO DA CONSERVATÓRIA Nº 02060000613	3832,00 m ²	40047,00 m ²	
		PRÉDIO URBANO - REGISTO DA CONSERVATÓRIA Nº 204420050305	1215,00 m ²		
	ÁREA A LOTEAR / INTERVENÇÃO				40047,00 m ²
	ÁREA DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTO	PARCELA A - CENTRO ESCOLAR DE STA. MARGARIDA DA COUTADA		8475,00 m ²	9927,00 m ²
		PARCELA B - PARQUE INFANTIL		452,00 m ²	
	ÁREA DOS LOTES				13831,00 m ²
	ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	HABITAÇÃO E ANEXOS		7504,00 m ²	13204,00 m ²
		EQUIPAMENTO		2700,00 m ²	
	ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO	HABITAÇÃO E ANEXOS		17344,00 m ²	20964,00 m ²
		EQUIPAMENTO		3620,00 m ²	
	ÁREA DE CONSTRUÇÃO PARA EFEITOS DE ÍNDICE	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E COLECTIVA		14260,00 m ²	19344,00 m ²
		ANEXOS - LOTES PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR		30,00 m ²	
		ANEXOS - LOTES DESTINADOS A GARAGENS		454,00 m ²	
		EQUIPAMENTO		3600,00 m ²	
	COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DO SOLO				0,26
	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SOLO				0,40
Nº TOTAL DE FOGOS				64	
DENSIDADE BRUTA				15,08	
ÁREAS A INTEGRAR NO DOMÍNIO PÚBLICO	ÁREA DE ARRUAMENTOS		4355,00 m ²	11289,00 m ²	
	ÁREA DE ESTACIONAMENTOS		2222,00 m ²		
	ÁREA DE PASSADIS, PRAÇAS E ACESSO PEDONAIS		4567,00 m ²		
	ÁREA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO		65,00 m ²		
Nº DE ESTACIONAMENTOS PROPOSTO	ESTACIONAMENTOS NO INTERIOR DE LOTES PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR		56	194	
	ESTACIONAMENTOS NO INTERIOR DE LOTES DESTINADOS A GARAGENS		22		
	ESTACIONAMENTOS NA VIA PÚBLICA		116		

Quadro 2: Situação Proposta Após as Alterações à Operação de Loteamento

PARÂMETROS URBANÍSTICOS GERAIS	ÁREA TOTAL DO TERRENO	PRÉDIO RÚSTICO 4, SECÇÃO 23 - REGISTO DA CONSERVATÓRIA Nº 02060000613	3832,00 m ²	40047,00 m ²	
		PRÉDIO URBANO - REGISTO DA CONSERVATÓRIA Nº 204420050308	1215,00 m ²		
	ÁREA A LOTEAR / INTERVENÇÃO				40047,00 m ²
	ÁREA DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTO	PARCELA A - CENTRO ESCOLAR DE STA. MARGARIDA DA COUTADA		8475,00 m ²	9927,00 m ²
		PARCELA B - PARQUE INFANTIL E DEPÓSITO DE GPL		452,00 m ²	
	ÁREA DOS LOTES				22061,00 m ²
	ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO POR TIPOLOGIA	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS		8820,00 m ²	9520,00 m ²
		EQUIPAMENTO		2700,00 m ²	
	ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO POR TIPOLOGIA	HABITAÇÃO		13490,00 m ²	17530,00 m ²
		COMÉRCIO E SERVIÇOS		440,00 m ²	
		EQUIPAMENTO		3600,00 m ²	
	COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DO SOLO				0,24
	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SOLO				0,44
	Nº TOTAL DE FOGOS				34
	DENSIDADE BRUTA				0
	ÁREAS A INTEGRAR NO DOMÍNIO PÚBLICO	ÁREA DE ARRUAMENTOS		3635,00 m ²	9039,00 m ²
ÁREA DE ESTACIONAMENTOS		2204,00 m ²			
ÁREA DE PASSADIS E ACESSOS PEDONAIS		3200,00 m ²			
Nº DE ESTACIONAMENTOS PROPOSTO	ESTACIONAMENTOS NO INTERIOR DE LOTES PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR		59	205	
	ESTACIONAMENTOS NA VIA PÚBLICA		137		

MEDIDAS PREVENTIVAS, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO PRIORITÁRIO E ÁREA DE CONSTRUÇÃO PRIORITÁRIA -----

Não existem para a área em causa. -----

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

Quanto às condicionantes em presença de acordo com o PDM, os lotes em causa integram a "Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos"; contudo, a consulta externa à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) (Ministério da Defesa Nacional) no âmbito desta Servidão é dispensada atendendo a que a operação em causa não se enquadra nas tipologias de intervenção sujeitas a autorização prévia por parte desta entidade, conforme o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto n.º 49396, de 21 de novembro de 1969, pois resulta numa diminuição dos lotes e do n.º de fogos inicialmente previsto; sendo aplicável à situação em apreço o disposto no n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (regime jurídico da urbanização e da edificação, adiante designado RJUE), com as devidas adaptações, encontrando-se assim dispensada a consulta a entidades exteriores ao município. -----

USOE ALTERAÇÕES PROPOSTAS -----

As alterações em causa, como já foi referido têm como objeto os lotes 1 a 6 que passarão a possuir um só fogo e, os lotes 35 a 56 inclusive, e consistem na alteração da área e modificação dos parâmetros urbanísticos dos 6 lotes iniciais e na eliminação dos outros 22 lotes, inicialmente destinados a garagens, conforme o identificado no Quadro seguinte:

Quadro3: Alterações à Operação de Loteamento

Lote	Destino Atual	Registo CRP	Artigo matricial	Área Atual (m2)	Área de Implantação (m2)	Área de Construção (m2)	N.º Pisos	Área desafetada do domínio público a integrar o lote	Área do domínio privado (de outros lotes que será integrada no lote 1/2/3/4/5/6)		Área a ceder a outros lotes		Área final do lote (m2)	Área de Implantação Final (m2)	Área de Construção Final (m2)	N.º Pisos Final	Afeção Final
									Lote N.º	Área (m2)	Lote N.º	Área (m2)					
1	Parcela de terreno para construção urbana - HABITAÇÃO PLURIFAMILIAR	2146	2290	260,00	260,00	900,00	3	354,60	35	22,00	2	23,60	701,00	220,00	440,00	2	Hab./Com./Serv
									36	22,00							
									37	22,00							
									38	22,00							
									39	22,00							
2	Parcela de terreno para construção urbana - HABITAÇÃO PLURIFAMILIAR	2147	2291	260,00	260,00	900,00	3	301,40	1	23,60	*	*	717,00	220,00	440,00	2	Hab./Com./Serv
									40	22,00							
									41	22,00							
									42	22,00							
									43	22,00							
3	Parcela de terreno para construção urbana - HABITAÇÃO PLURIFAMILIAR	2148	2292	260,00	260,00	900,00	3	351,60	44	22,00	4	23,60	698,00	220,00	370,00	2	Habitação
									45	22,00							
									46	22,00							
									47	22,00							
									48	22,00							
4	Parcela de terreno para construção urbana - HABITAÇÃO PLURIFAMILIAR	2149	2293	260,00	260,00	900,00	3	282,40	49	22,00	*	*	698,00	220,00	370,00	2	Habitação
									50	22,00							
									3	23,60							
									51	22,00							
									52	22,00							
5	Parcela de terreno para construção urbana - HABITAÇÃO PLURIFAMILIAR	2150	2294	260,00	260,00	900,00	3	463,70	53	22,00	6	9,20	724,00	220,00	370,00	2	Habitação
									54	22,00							
6	Parcela de terreno para construção urbana - HABITAÇÃO PLURIFAMILIAR	2151	2295	260,00	260,00	900,00	3	486,30	55	22,00	5	9,50	756,00	150,00	480,00	2+CV	Habitação
									56	22,00							
TOTAL				1.560,00				2.250,00	549,90			4.294,00					

A operação de loteamento passa de 56 para **34 lotes** e, de 64 para **34 fogos**, sendo que os lotes 1 e 2 passam ainda a possuir um piso (piso 1) destinado a comércio/serviços. O n.º de estacionamentos públicos aumenta, passando de 116 para **137**, verificando-se ainda que o total de estacionamentos também aumenta (de 194 passará para **205**). O n.º de pisos irá diminuir, para um máximo de **2**, sendo de **2+CV** sem pé direito

regulamentar, no lote devidamente identificado, para cumprir as novas disposições do PDM em vigor (Quadro 5 do artigo 41.º (Regime de edificabilidade) do respetivo Regulamento). -----

Com a integração de 2.250,00 m² de área que foi desafetada do domínio público nos lotes 1 a 6 conforme o discriminado no Quadro 3, os lotes passam a totalizar os **22.081,00 m²** e a área cedida para o domínio público os **9.039,00 m²**. -----

Não existem alterações na área cedida para o domínio privado do município. -----

Verifica-se assim que as alterações propostas cumprem os indicadores e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo PDM para a área em causa, pois continua a respeitar-se a densidade bruta – 9 fogos/ha (máximo 25 fogos/ha); o número de pisos – 2(máximo 2); o índice de ocupação do solo – 24% (máximo 50%) e o índice de utilização do solo – 0,44 (máximo 0,60); uma vez que a área total de implantação passa de 10.304,00 m² para **9.520,00 m²** e, a área total de construção do loteamento passa de 20.944,00 m² para **17.530,00 m²**. -----

INTEGRAÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA -----

“A presente alteração, visa manter a estrutura urbana aprovada no loteamento anteriormente aprovado. Mantendo-se a coerência com o local e com a estrutura da rede viária existente e a prevista.” -----

“Na alteração de loteamento prestou-se atenção ao estabelecido no Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto, que define o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, para pessoas portadoras de mobilidade condicionada. Tal como a secção 2.1.1 do capítulo 2 do anexo do Decreto-Lei atrás referido exige, sempre que possível, os edifícios, estão dotados de percursos acessíveis que proporcionam o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada entre a via pública e o local de entrada/saída principal e todos os espaços interiores e exteriores que os constituem. A rede de percursos pedonais acessíveis é contínua e abrange toda a área a urbanizar, estando articulada com as atividades e funções realizadas tanto no solo público como no solo privado.” -----

Quanto às áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos, de acordo com o disposto no artigo 82.º do PDM, atendendo a que se propõe uma redução significativa do n.º de fogos, não se verifica a necessidade de qualquer reserva adicional de áreas para esses fins. -----

Relativamente às obras de urbanização, tal como já foi referido, está previsto o faseamento das mesmas em duas fases distintas para além da primeira, que já foi executada, e que correspondeu à construção dos equipamentos (Centro Escolar, Parque

Infantil e, à instalação do Depósito de Gás) e respetivos acessos. À Fase 2 irá corresponder a realização das obras de urbanização que irão servir os lotes 1 a 6 inclusive; 18 a 24 inclusive e, 31 a 34 inclusive, num total de 17 lotes. À Fase 3 corresponderá a realização dos restantes trabalhos que irão servir os outros 17 lotes em falta. -----

CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do RJUE, uma vez que se verifica cumulativamente o disposto nas alíneas a) e b) do mesmo n.º e artigo, por estar em causa uma alteração a uma operação de loteamento de iniciativa municipal e, por o PDM em vigor ter sido sujeito a Avaliação Ambiental, não se verifica a necessidade de a aprovação pela Câmara Municipal das alterações em causa ser precedida de um período de discussão pública. Salienta-se ainda que a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 2.250,00m², foi então sujeita a um período de discussão pública. -----

Assim, e atendendo ao que foi exposto, coloca-se à consideração do executivo camarário ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a hipótese de **Aprovação** das Alterações à Operação de Loteamento de iniciativa municipal, que incide sobre a totalidade do seguinte prédio: -----

Prédio urbano sito em Casal da Igreja, freguesia de Santa Margarida da Coutada, com a área de 40.047 m²(quarenta mil e quarenta e sete metros quadrados), composto por parcela de terreno destinada a construção urbana, a que corresponde a descrição na Conservatória do Registo Predial de Constância n.º 2144/20080626e que está omissa na matriz predial urbana da respetiva freguesia. -----

As alterações à operação de loteamento com obras de urbanização, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal e reportam-se à alteração dos lotes 1 a 6 descritos na Conservatória do Registo Predial de Constância, sob os n.os 2146; 2147; 2148; 2149; 2150 e 2151, e na matriz urbana sob os n.os 2290; 2291; 2292; 2293; 2294 e 2295, respetivamente, todos da respetiva freguesia; e à eliminação dos lotes 35 a 56, inclusive, descritos na Conservatória do Registo Predial de Constância, sob os n.os 2180; 2181; 2182; 2183; 2184; 2185; 2186; 2187; 2188; 2189; 2190; 2191; 2192; 2193; 2194; 2195; 2196; 2197; 2198; 2199; 2200 e 2201, e na matriz urbana sob os n.os 2324; 2325; 2326; 2327; 2328; 2329; 2330; 2331; 2332; 2333; 2334; 2335; 2336; 2337; 2338; 2339; 2340; 2341; 2342; 2343; 2344 e 2345, respetivamente, todos da respetiva freguesia; de acordo com a planta que constitui o Anexo I, sendo modificadas as seguintes características: ----
Área total de implantação: 9.520,00 m²; -----

Área total de construção: 17.530,00 m²; -----

Número de lotes: 34; -----

NOVAS CARACTERÍSTICAS DOS LOTES SUJEITOS A ALTERAÇÃO											
N.º DO LOTE	ÁREA DO LOTE (m ²)	FINALIDADE	ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO (m ²)	ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO (m ²)		N.º DE PISOS	N.º DE FOGOS	CONFRONTAÇÕES			
				HAB.	C+S			N	S	E	O
1	701,00	Habituação +Comércio + Serviços	220,00	220,00	220,00	2	1	Lote 3	Rua dos Combatentes	Lote 2	Av. da Casa do Povo
2	717,00	Habituação +Comércio + Serviços	220,00	220,00	220,00	2	1	Lote 4	Rua dos Combatentes	Via Pública	Lote 1
3	698,00	Habituação	220,00	370,00	0,00	2	1	Av. da Casa do Povo	Lote 1	Lote 4	Av. da Casa do Povo
4	698,00	Habituação	220,00	370,00	0,00	2	1	Av. da Casa do Povo	Lote 2	Via Pública	Lote 3
5	724,00	Habituação	220,00	370,00	0,00	2	1	Lote 6	Rua dos Combatentes	CMC	Via Pública
6	756,00	Habituação	180,00	480,00	0,00	2+Cv ⁽¹⁾	1	Lote 23	Lote 5	CMC	Av. da Casa do Povo

(1) – O n.º máximo de pisos é 2 podendo adicionalmente possuir cave sem pé direito regulamentar

Condicionamentos da aprovação: -----

4.º – Revogado. -----

Continuam integrados no domínio público municipal 9.039,00 m² (nove mil e trinta e nove, metros quadrados) de terreno destinados a passeios, estacionamento, arruamentos e espaços verdes de utilização coletiva, conforme planta que constitui o anexo II.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Tendo em conta o conteúdo da informação técnica no Doc. n.º 11138 de 29/05/2024 (Proc. 2022/300.30.001/4), o Município de Constância desenvolveu no ano 2007 uma operação de loteamento de iniciativa municipal, sita em Casal da Igreja, Aldeia de Santa Margarida, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, tendo sido aprovada por unanimidade e por deliberação do executivo camarário datada de 19/09/2007, a constituição de 56 lotes de terreno, sendo 6 lotes destinados a habitação plurifamiliar (lotes 1 a 6), 28 lotes para habitação unifamiliar - moradias (lotes 7 a 34) e 22 lotes para construção de garagens (lotes 35 a 56). No âmbito desta operação foram ainda efetivadas cedências de áreas para o domínio público e domínio privado municipal, 11.289,00 m² e 8.927,00 m², respetivamente. -----

Em 2021 foi adjudicado ao “Gabinete Lourenço Gomes, Projectos e Construções, Lda.”, a execução do projeto de alterações do loteamento em apreço, tendo sido desenvolvido anteprojeto com o objetivo adaptar à realidade de hoje a urbanização que não chegou a ser concluída. Esse projeto base consiste essencialmente nas seguintes alterações: alteração da área e da afetação dos lotes de terreno 1 a 6, de habitação plurifamiliar para habitação/comércio/serviços, sendo que, nos lotes 1 e 2 se pretende que o piso 1 se destine a comércio/serviços e o piso 2 a habitação; eliminação dos lotes 35 a 56, inicialmente destinados a construção de garagens, e cuja área passará a integrar os lotes de terreno 1 a 4; proceder ao faseamento das obras de urbanização em duas fases distintas para além da primeira, já executada: Fase 2 e Fase 3, conforme plantas e

restantes documentos do anteprojecto (documentos em anexo ao Doc. n.º 11138 de 29/05/2024). -----

De forma a permitir a alteração ao loteamento, descrita no parágrafo anterior, foi desenvolvido pelo município o processo de desafetação do domínio público para o domínio privado municipal de uma parcela de terreno com a área de 2.250,00m², destinada a integrar os lotes de terreno 1 a 6, aprovado por unanimidade na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Constância, realizada no dia 24/02/2023. Pelo que, os prédios sobre os quais incide a alteração que se pretende realizar são todos propriedade do Município de Constância. -----

A alteração ao loteamento proposta encontra-se em conformidade com os Planos Municipais de Ordenamento do Território e Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública. Ainda que se verifique um aumento da área reservada aos lotes, o n.º de lotes, o n.º de fogos e as áreas totais de construção e de implantação estabelecidos inicialmente para o loteamento diminuí, cumprindo-se indicadores e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo PDM para a área em causa, pois continua a respeitar-se a densidade bruta – 9 fogos/ha (máximo 25 fogos/ha); o número de pisos – 2 (máximo 2); o índice de ocupação do solo – 24% (máximo 50%) e o índice de utilização do solo – 0,44 (máximo 0,60); uma vez que a área total de implantação passa de 10.304,00 m² para 9.520,00 m², passando a área total de construção do loteamento de 20.944,00 m² para 17.530,00 m². Por estar em causa uma alteração a uma operação de loteamento de iniciativa municipal e, por o PDM em vigor ter sido sujeito a Avaliação Ambiental, não se verifica a necessidade de a aprovação pela Câmara Municipal das alterações em causa ser precedida de um período de discussão pública. Salienta-se ainda que a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 2.250,00m² foi então sujeita a um período de discussão pública. -----

Face ao exposto, coloca-se à consideração do executivo camarário ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a possibilidade de **Aprovação das Alterações à Operação de Loteamento de iniciativa municipal**, que incide sobre a totalidade do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o n.º 2144/20080626, com 40.047 m² que se encontra omissa na matriz predial urbana da respetiva freguesia.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar as alterações à Operação de Loteamento de Iniciativa Municipal Casal da Igreja, Aldeia - Santa Margarida da Coutada.

4.3 - ADEQUAÇÃO AO PGRI-RH5A - ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 12385: “Na sequência da publicação em Diário da República, no dia 22 de abril de 2024, da Resolução de Concelho de Ministros (RCM) n.º 63/2024, que aprova entre outros, o Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRI-RH5A), que integra a bacia hidrográfica do rio Tejo e ribeiras adjacentes, e da sua entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, verifica-se a necessidade de revisão e alteração generalizada dos planos diretores municipais em vigor, para efeitos de incorporação coerente e integrada das suas orientações e diretrizes. Assim, será necessário proceder à transposição de um conjunto de normas específicas do PGRI-RH5A para o Plano Diretor Municipal (PDM) de Constância, designadamente para o Regulamento resultante da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Constância que foi publicada no Diário da República 2.ª série, n.º 170, de 01 de setembro de 2021 (Aviso n.º 16611/2021 do Município de Constância). -- Decorrente da consideração das consequências para as áreas inundáveis de parâmetros como a profundidade e a velocidade da água e, do estabelecimento de *classes de perigosidade* da inundação pelos PGRI, tinham sido identificadas várias incompatibilidades do PDM com o PGRI-RH5A, nomeadamente no artigo 11.º (*Disposições comuns*), n.º 1; artigo 13.º (*Ocupações e utilizações*), n.º 2 a 4; artigo 14.º (*Regime de edificabilidade*); artigo 16.º (*Ocupações e utilizações*), n.º 4 a 6; artigo 17.º (*Regime de edificabilidade*); artigo 19.º (*Ocupações e utilizações*), n.º 4 e 5; artigo 20.º (*Regime de edificabilidade*); artigo 22.º (*Ocupações e utilizações e regime de edificabilidade*), n.º 2, alínea a) a e); artigo 27.º (*Ocupações e utilizações*); artigo 28.º (*Regime de edificabilidade*); artigo 37.º (*Ocupações e utilizações*), n.º 2 a 4; artigo 38.º (*Regime de edificabilidade*), n.º 1 e 2; artigo 43.º (*Ocupações e utilizações*); artigo 44.º (*Regime de edificabilidade*); artigo 49.º (*Ocupações e utilizações*), n.º 3 a 5; artigo 88.º (*Objetivos e regulamentação das UOPG*) e artigo 91.º (*Regularização de atividades económicas*), n.º 1. -----

Atendendo ao prazo indicado na RCM (60 dias úteis) e à necessidade imediata de acautelar as preocupações inerentes ao PGRI-RH5A, nomeadamente as que se referem à regulamentação de usos e atividades com o objetivo de diminuir o risco de inundação para áreas identificadas como *Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações*, é necessário proceder à alteração por adaptação das disposições consideradas incompatíveis com o PGRI-RH5A nesse prazo, nos termos do disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual -Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) -, prazo este que foi anteriormente aprovado pelo executivo camarário, por deliberação datada de 29-11-2023. -----

Importa assim promover as alterações ao articulado do Regulamento do PDM, de acordo com a redação que se apresenta e propõe no documento que constitui o Anexo I, com vista à compatibilização do PDM do Município com o PGRI-RH5A. Em anexo encontram-se igualmente o Regulamento do PDM (Anexo II) e a RCM que aprova o PGRI-RH5A (Anexo III). -----

Considerando o exposto, coloca-se à consideração do executivo camarário: -----

1. Declarar nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 121.º do RJGT, a Alteração por Adaptação do PDM de Constância–Adequação do PDM ao PGRI-RH5A, por força de entrada em vigor do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste, publicado através da Resolução de Concelho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, nos termos propostos no Anexo I; -----

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJGT, transmitir à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo a presente declaração de alteração; -----

3. Promover a publicação no Diário da República desta alteração por adaptação para efeitos da alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Tendo em conta o conteúdo da informação com registo n.º 12385 de 14/06/2024 do processo 2024/150.10.400/10, relativa à publicação em Diário da República, no dia 22 de abril de 2024, da Resolução de Concelho de Ministros (RCM) n.º 63/2024, que aprova entre outros, o Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRI-RH5A) e que leva à necessidade de revisão e alteração generalizada dos planos diretores municipais em vigor na área territorial correspondente, verifica-se que será necessário proceder à transposição de um conjunto de normas específicas do PGRI-RH5A para o Plano Diretor Municipal (PDM) de Constância, designadamente para o Regulamento resultante da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Constância que foi publicada no Diário da República 2.ª série, n.º 170, de 01 de setembro de 2021 (Aviso n.º 16611/2021 do Município de Constância). -----

Importa assim promover as alterações ao articulado do Regulamento do PDM, de acordo com a redação que se apresenta no documento que constitui o Anexo I da informação referida do parágrafo anterior, com vista à compatibilização do PDM do Município com o PGRI-RH5A. Em anexo encontram-se igualmente o Regulamento do PDM (Anexo II) e a RCM que aprova o PGRI-RH5A (Anexo III). -----

Considerando o exposto, coloca-se à consideração do executivo camarário: -----

1. Declarar nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 121.º do RJGT, a Alteração por Adaptação do PDM de Constância–Adequação do PDM ao PGRI-RH5A, por força de

entrada em vigor do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste, publicado através da Resolução de Concelho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, nos termos propostos no Anexo I; -----

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4do artigo 121.º do RJIGT, transmitir à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo a presente declaração de alteração; -----

3. Promover a publicação no Diário da República desta alteração por adaptação para efeitos da alínea k) do n.º 4 do artigo 191.ºdo RJIGT.” -----

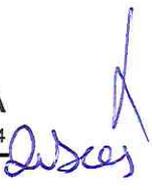
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta e submeter à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

4.4 - ADEQUAÇÃO AO PGRI-RH5A - ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PPSV DO NÚCLEO HISTÓRICO DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 12400: “Na sequência da publicação em Diário da República, no dia 22 de abril de 2024, da Resolução de Concelho de Ministros (RCM) n.º 63/2024, que aprova entre outros, o Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRI-RH5A), que integra a bacia hidrográfica do rio Tejo e ribeiras adjacentes, e da sua entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, verifica-se a necessidade de revisão e alteração generalizada dos planos municipais em vigor, para efeitos de incorporação coerente e integrada das suas orientações e diretrizes. Assim, será necessário proceder à transposição de um conjunto de normas específicas do PGRI-RH5A para o Plano de Pormenor, Salvaguarda e Valorização (PPSV) do Núcleo Histórico de Constância, ratificado pela Portaria n.º 673/94, de 20 de julho. -----

Decorrente da consideração das consequências para as áreas inundáveis de parâmetros como a profundidade e a velocidade da água e, do estabelecimento de *classes de perigosidade* da inundaç o pelo PGRI, tinham sido identificadas v rias incompatibilidades do PPSV com o PGRI-RH5A, nomeadamente no Pre mbulo – Disposi es gerais no *III) Graus de prote o*, n.º 2 a 4; Artigo 1.º (*Volumetria e formas das edifica es*); Artigo 2.º (*Est tica das edifica es*), n.º 1 e 3; Artigo 8.º (*Restauros e recupera es*), n.º 1 e 3; Artigo 10.º (*Utiliza o das edifica es*) Artigo 11.º (*Espa os livres, espa os verdes e logradouros*), n.º 2, 3, 5, 8.1 e 11. -----

Atendendo ao prazo indicado na RCM (60 dias  teis) e   necessidade imediata de acautelar as preocupa es inerentes ao PGRI-RH5A, nomeadamente as que se referem   regulamenta o de usos e atividades com o objetivo de diminuir o risco de inunda o para  reas identificadas como * reas de Risco Potencial Significativo de Inunda es*,   necess rio proceder   altera o por adapta o das disposi es consideradas incompat veis com o PGRI-RH5A nesse prazo, nos termos do disposto no artigo 121.º do



Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) -, prazo este que foi anteriormente aprovado pelo executivo camarário, por deliberação datada de 29-11-2023. -----

Importa assim promover as alterações ao articulado do Regulamento do PPSV, de acordo com a redação que se apresenta e propõe no documento que constitui o Anexo I, com vista à compatibilização do PPSV do Núcleo Histórico de Constância com o PGRI-RH5A. Em anexo encontram-se igualmente o Regulamento do PPSV (Anexo II) e a RCM que aprova o PGRI-RH5A (Anexo III). -----

Considerando o exposto, coloca-se à consideração do executivo camarário: -----

1. Declarar nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, a Alteração por Adaptação do PPSV do Núcleo Histórico de Constância – Adequação do PPSV ao PGRI-RH5A, por força de entrada em vigor do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste, publicado através da Resolução de Concelho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, nos termos propostos no Anexo I; -----
2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, transmitir à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo a presente declaração de alteração; -----
3. Promover a publicação no Diário da República desta alteração por adaptação para efeitos da alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Tendo em conta o conteúdo da informação com registo n.º 12400de 14/06/2024do processo 2024/150.10.400/11, relativa à publicação em Diário da República, no dia 22 de abril de 2024, da Resolução de Concelho de Ministros (RCM) n.º 63/2024, que aprova entre outros, o Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRI-RH5A) e que leva à necessidade de revisão e alteração generalizada dos municipais em vigor na área territorial correspondente, verifica-se que será necessário proceder à transposição de um conjunto de normas específicas do PGRI-RH5A para o Plano de Pormenor, Salvaguarda e Valorização (PPSV) do Núcleo Histórico de Constância, ratificado pela Portaria n.º 673/94, de 20 de julho. -----

Importa assim promover as alterações ao articulado do Regulamento do PPSV, de acordo com a redação que se apresenta e propõe no documento que constitui o Anexo I da informação referida no parágrafo anterior, com vista à compatibilização do PPSV do Núcleo Histórico de Constância com o PGRI-RH5A. Em anexo encontram-se igualmente o Regulamento do PPSV (Anexo II) e a RCM que aprova o PGRI-RH5A (Anexo III). -----

Considerando o exposto, coloca-se à consideração do executivo camarário: -----

1. Declarar nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 121.º do RJGT, a Alteração por Adaptação do PPSV do Núcleo Histórico de Constância–Adequação do PPSV ao PGRI-RH5A, por força de entrada em vigor do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste, publicado através da Resolução de Concelho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, nos termos propostos no Anexo I; -----

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJGT, transmitir à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo a presente declaração de alteração; -----

3. Promover a publicação no Diário da República desta alteração por adaptação para efeitos da alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta e submeter à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

4.5 - PROJETO DE ALTERAÇÃO DO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO DE TRÂNSITO EM ALGUNS ARRUAMENTOS EM MONTALVO - PARA DELIBERAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Nas últimas décadas, o desenvolvimento económico de Montalvo, acompanhado da motorização generalizada dos residentes e visitantes, originaram uma maior dinâmica na circulação automóvel. No entanto, alguns dos arruamentos existentes nas zonas mais antigas mantiveram-se com as mesmas dimensões levando a constrangimentos ao nível da circulação do trânsito. -----

O presente projeto de sinalização tem o objetivo de melhorar a qualidade do espaço urbano por via de um maior escoamento do tráfego que permitirá uma nova dinâmica na circulação rodoviária nos arruamentos que não oferecem as dimensões necessárias para a circulação rodoviária nos dois sentidos, nomeadamente nos arruamentos: Rua da Circulação de Montalvinho; Azinhaga de Montalvinho; Rua do Tojal; Rua Nossa Senhora da Assunção; Rua da Lagoa; Travessa da Lagoa; Rua da Cooperativa; Rua 25 de Abril; Travessa do Adro; Rua da Relvinha. Conforme Memória Descritiva (Anexo I – Peças Escritas) e Peças Desenhadas (Anexo II – Peças Desenhadas). -----

O projeto acima aludido foi elaborado de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua atual redação, e ao abrigo das competências do Município, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento n.º 345/2018, de 8 de junho – Regulamento de Trânsito do Município de Constância. Numa primeira fase, o projeto foi apresentado e discutido com a Sra. Presidente da Junta de Freguesia de Montalvo e também foi dado a conhecer à Guarda Nacional Republicana, encontrando-se o parecer desta entidade no Anexo III –Parecer da GNR. -----

No sentido de se conseguir um projeto de sinalização que responda adequadamente às necessidades da população propõe-se colocar o mesmo a consulta pública durante 30 dias, permitindo recolher sugestões e reclamações (artigos 86.º e 121.º do CPA -Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação). -----

Face ao acima exposto, em concordância com os números 4 e 6 do artigo 5.º do Regulamento de Trânsito do Município de Constância, coloca-se à consideração do executivo camarário deliberar sobre a proposta de alteração da sinalização apresentada, nas condições de consulta pública descritas, e em caso de deliberação favorável, observando-se a necessidade de cumprir o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do mesmo regulamento. -----

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de alteração da sinalização apresentado em arruamentos em Montalvo. -----

4.6 - OBRA DE INICIATIVA MUNICIPAL - CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR NO BAIRRO DA SERAFINA, LOTE N.º 6 - MALPIQUE - PROJETOS DAS ESPECIALIDADES - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 11340: -----

“INTRODUÇÃO -----

Na sequência do Contrato n.º 35/2023, celebrado com a empresa “*Tiago Filipe Santos - Arquitetura, Unipessoal Lda.*”, para execução do Projeto “*Reabilitação/Reconstrução, Alteração, Ampliação e Construção de Habitações a Custos Acessíveis no Concelho de Constância*” foi apresentado o Projeto de Execução de Arquitetura, que acompanha o processo, para a construção de uma moradia unifamiliar de tipologia T3 no **Lote N.º 6 do Bairro da Serafina, em Malpique**, propriedade do Município de Constância, e foi estabelecido um Acordo de Colaboração entre a Comunidade Intermunicipal Médio Tejo (CIMT), o Município de Constância e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) para a construção de Habitação a Custos Acessíveis no Bairro da Serafina, Lote 6, em Malpique, no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido entre a CIMT e o IHRU, I.P. “*Projetos de Habitação a Custos Acessíveis do Médio Tejo*”. -----

INSTRUÇÃO -----

O Projeto de Execução de Arquitetura encontra-se instruído com os elementos aplicáveis às obras em causa que se encontram identificados no n.º 2 do artigo 7.º (Projeto de execução), conjugados como o disposto no artigo 19.º (Projeto de execução), ambos do Anexo I (Instruções para a elaboração de projetos de obras) da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, já em vigor na altura da assinatura do contrato, que aprova, ao abrigo do n.º 7 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação (CCP), o conteúdo

obrigatório do projeto de execução, a que se referem os n.os 1 e 3 do artigo 43.º do CCP, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, conjugado com o estipulado no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor. -----

IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE -----

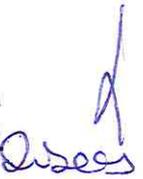
O projeto de arquitetura em apreciação refere-se à construção de uma moradia e muro de delimitação da propriedade, num lote com 730 m², em conformidade com a descrição que acompanha a Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio urbano n.º 01664/980128, da freguesia de Santa Margarida da Coutada, a que respeita o artigo matricial n.º 1749 da mesma freguesia; que se situa numa zona definida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor como solo urbano – espaços habitacionais tipo II, pertencente ao perímetro urbano de Malpique, aglomerado de nível II. -----

CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO -----

A 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal de Constância (PDM) publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 170 (Aviso n.º 16611/2021, de 1 de setembro), em vigor desde 02-12-2021 (dia útil seguinte à entrada em vigor do Aviso n.º 22532/2021, de 30 de novembro, que foi publicado no Diário da República n.º 232 (2.ª Série) e que aprovou a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional no Município de Constância), classifica a área em causa, tal como já foi referido, como Solo Urbano, integrando a categoria de Espaços Habitacionais Tipo II. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 41.º (Regime de edificabilidade) do respetivo Regulamento, *“a edificabilidade nos espaços habitacionais que não se encontram maioritariamente edificados e que têm alvará emitido à data da entrada em vigor do presente Regulamento obedece aos parâmetros constantes nesse alvará de loteamento”*. -----

O lote integra a operação de loteamento de iniciativa municipal -2.ª Fase do Loteamento da Serafina (1998), não tendo o lote em causa sofrido quaisquer alterações. As prescrições para o lote são: área de implantação máxima de 219m²; área de construção máxima 350 m²; n.º máximo de pisos 2, e é destinado à construção de moradia unifamiliar. -----

A intervenção respeita as prescrições da operação de loteamento e do espaço habitacional em causa, designadamente no respeitante às áreas de implantação e construção totais, usos, n.º de pisos e altura máxima da edificação; verificando-se o cumprimento das restantes condicionantes do regime de edificabilidade do PDM para o mesmo espaço, designadamente os índices estipulados no Quadro 5, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do PDM e, o índice de impermeabilização do solo.



MEDIDAS PREVENTIVAS, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO PRIORITÁRIO E ÁREA DE CONSTRUÇÃO PRIORITÁRIA -----

Não existem para a área em causa. -----

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

Relativamente às condicionantes em presença, verifica-se que a área em causa se situa na Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos e, em zona de servidão militar (Campo de Instrução Militar de Santa Margarida). Se a consulta externa à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) (Ministério da Defesa Nacional) no âmbito da primeira Servidão é dispensada atendendo a que a operação em causa não se enquadra nas tipologias de intervenção sujeitas a autorização prévia por parte desta entidade, conforme o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto n.º 49396, de 21 de novembro de 1969; é necessário consultar a DGRDN no âmbito da segunda. -----

Assim, em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 13.º e 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), foi solicitado através do sistema informático -Portal do SIRJUE, diretamente ao Ministério da Defesa Nacional (DGRDN), única entidade a consultar, o parecer em função da localização da intervenção, atendendo ao facto da mesma situar-se em zona de servidão militar (Campo de Instrução Militar de Santa Margarida). -----

De acordo com o correio eletrónico rececionado pelos respetivos Serviços, no dia 29-03-2024, verificou-se “...que foi atingido o prazo limite para a DGRDN -Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional emitir o seu parecer relativo ao requerimento/processo...”. Assim sendo, e ao abrigo do n.º 6 do artigo 13.º(Disposições gerais sobre a consulta a entidades externas) do RJUE, considera-se haver concordância da entidade consultada com a pretensão formulada. -----

USO PROPOSTO -----

A habitação a construir irá possuir a área de implantação de **80,63 m²** e de construção de **122,98 m²** e constitui-se como uma tipologia T3. É uma moradia unifamiliar isolada com adaptação à inclinação do terreno e 1 piso acima da cota de soleira e outro abaixo da mesma. Funcionalmente, no piso 1 “...a partir do qual se acede ao interior da moradia, (...) estão localizadas as áreas privativas (quartos e instalações sanitárias), sendo as zonas de circulação orientadas a nascente para o Largo, e os quartos orientados a poente...”. No piso -1, semienterrado, “...estão localizadas as áreas de socialização da moradia (sala e cozinha), em estreita ligação com o logradouro a tardoz.” A volumetria totaliza os 441,80 m³ e, a altura da edificação os 4,75 ml. Possui 2 lugares de estacionamento no logradouro. -----

Handwritten signature

O muro de delimitação da propriedade irá desenvolver-se ao longo de parte dos limites do lote e será em alvenaria rebocada e pintada na cor cinza, RAL 9002, até à altura de 1,18 ml, propondo-se ainda a colocação de dois portões metálicos lacados na mesma cor. Os quadros e contadores técnicos serão ocultados por portas em chapa metálica lacada igualmente da mesma cor. O alinhamento proposto para o muro (confinante com a via pública) deverá, na altura própria, ser confirmado pelo Serviço de Fiscalização da Autarquia. A altura proposta cumpre o disposto no artigo 22.º (Muros de vedação) do RMUECC. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, a declaração de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores da edificação, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, designadamente no que respeita ao cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada definidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, e demais normas técnicas legais e regulamentares aplicáveis. -

IMPACTO NA ENVOLVENTE -----

“A presente intervenção procura definir uma edificação de 2 pisos (térreo e cave), para perfeita integração no declive do terreno e para enquadramento num ambiente e imagem urbana do local de baixa densidade”. Formalmente, no que se refere ao seu aspeto exterior, verifica-se uma adequada inserção urbana e paisagística da edificação na envolvente. Quanto aos materiais e cores propostos para acabamentos e revestimentos, encontra-se previsto o revestimento das paredes pelo exterior “...em ETICS com no mínimo 60 mm de espessura, com placas de EPS, para garantia do conforto térmico do edifício e acabamento de cor branco sujo (RAL 9002)”; “...caixilharia de alumínio com vidro duplo e corte térmico, em conformidade com as atuais exigências de controlo térmico e acústico. Aros fixos e aros móveis de cor de branco (RAL 9003) do lado interior e de cor cinza escuro (RAL 7039) do lado exterior”; a cobertura inclinada, com duas águas, será revestida com telha lusa à cor vermelha natural. Os acabamentos propostos cumprem com o definido no Regulamento Municipal (RMUECC). -----

ADEQUAÇÃO E CAPACIDADE DAS INFRAESTRUTURAS -----

Relativamente às infraestruturas existentes no local, o Bairro da Serafina possui rede de abastecimento de águas e rede de saneamento de águas residuais e, verifica-se que a intervenção não se revela como uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes. -----

Chama-se desde já a atenção para a necessidade de cumprir o disposto nos artigos 51.º e 52.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos aprovado no Anexo I ao Decreto-Lei n.º

102-D/2020, de 10 de dezembro, e com o estipulado pelos artigos 107.º e 108.º do RMUECC, relativamente aos resíduos de construção resultantes das obras em causa. ---

CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Atendendo ao que foi exposto, coloca-se à consideração do executivo camarário ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a **Aprovação** do Projeto de Execução de Arquitetura. Em caso de deferimento deverá o Gabinete responsável pelo Projeto ser desse facto notificado, para entregar os exemplares em papel do Projeto, de acordo com o previsto no n.º 4.2 das Cláusulas Técnicas Especiais – Parte II, do Caderno de Encargos do Concurso.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 12377: “Em referência ao processo de obras designado em epígrafe, o projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação em reunião de Câmara de 05-06-2024, de acordo com o conteúdo do parecer técnico registado sob o N.º 11340/2024, de 31/05/2024 e que foi prestado pela técnica superior, Arq.ª Manuela Lopes, desta DMST. -----

Considerando a tipologia das obras do presente projeto de construção de moradia unifamiliar, foram apresentados no âmbito das especialidades os seguintes projetos: -----

Projeto de estabilidade; -----

Plano de Escavação e Contenção Periférica; -----

Projeto das redes de abastecimento e distribuição de água; -----

Projeto das redes de drenagem de águas residuais e de drenagem da rede de águas pluviais; -----

Ficha de segurança contra riscos de incêndio em edifícios (SCIE); -----

Projeto das infraestruturas telefónicas e de telecomunicações (ITED); -----

Projeto de infraestruturas elétricas acompanhado de Ficha eletrotécnica com uma potência prevista de 10,35 KVA; -----

Projeto de condicionamento acústico; -----

Projeto de comportamento térmico com pré certificado energético emitido pela ADENE com a classe energética A+, em conformidade com os indicadores previstos no âmbito da candidatura em que o mesmo se insere na Bolsa de arrendamento de habitação a custos acessíveis; -----

Projeto de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC); -----

Não foi apresentado o Projeto da rede de gás canalizado, o qual se encontra dispensado em função do fundamento expresso na alínea t) do n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, conjugado com a alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo 1º, em virtude de ter sido eliminada a obrigatoriedade de dotar com instalações de gás os

edifícios a construir ou sujeitos a obras com controlo prévio, pelo que a alimentação das águas quentes sanitárias, bem como todos os aparelhos de queima são elétricos, conforme aliás previsto, quer no respetivo projeto de eletricidade, quer no projeto de abastecimento e distribuição de água de consumo humano; -----

Plano de segurança e saúde na fase de projeto; -----

Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), todos em conformidade com o disposto no ponto 18 dos elementos instrutórios previstos no anexo I da Portaria n.º 71-A /2024, de 27 de fevereiro. -----

Igualmente foi dado resposta integral aos projetos das especialidades previstos no âmbito do procedimento de contratação pública quando da assinatura do contrato com a empresa projetista, designadamente pelo cumprimento dos elementos gerais e especiais previstos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto e demais legislação específica em vigor. -----

Todos os projetos das especialidades estão acompanhados do respetivo Termo de Responsabilidade assinado pelo seu autor, conforme determinado no n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 31/2009 de 03/07 na sua atual redação, acompanhado de comprovativo da respetiva qualificação e inscrição válida na respetiva Ordem/Organismo Profissional, bem como da declaração válida do seguro de responsabilidade civil. -----

Em função do disposto, encontra-se dispensada a apreciação dos referidos projetos das especialidades, nos termos do n.º 8 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, sendo que os mesmos são da inteira responsabilidade dos técnicos que os subscreveram, pelo que o presente projeto de construção de moradia unifamiliar, **obra de iniciativa municipal, está em condições de receber a aprovação final**, sendo a calendarização da obra proposta pelo arquiteto projetista e coordenador de projeto, um prazo de **12 meses**, nos termos do n.º3 do artigo 58 do mesmo diploma legal. -----

Para a concretização do presente investimento, será desenvolvido pelo serviço de aprovisionamento da DMAF em estreita colaboração com os técnicos da DMST, os respetivos documentos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 40º do CCP, na sua atual redação, designadamente o programa de procedimento constituído pelo anúncio do concurso, pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos, sendo que o caderno de encargos com a definição das cláusulas técnicas especiais de arquitetura, bem como as cláusulas técnicas especiais de todas as especialidades agora apresentadas, já fazem parte integrante do presente projeto de execução, incluindo todas as peças escritas e desenhadas e demais pormenores construtivos necessários e suficientes para a boa compreensão dos trabalhos em obra. -----



Após o desenvolvimento do procedimento de contratação pública, isto é, na fase de execução do respetivo contrato de empreitada, o mesmo deverá ser acompanhado dos documentos previstos no ponto 21 dos elementos instrutórios previstos no anexo I da Portaria n.º 71-A /2024, de 27 de fevereiro a saber: -----

-Número do alvará ou do Certificado de classificação emitido pelo IMPIC, com as habilitações adequadas à natureza e ao valor da obra em apreço, conforme orçamento devidamente discriminado exaustivamente com a definição de todos os materiais e mapa de quantidades apresentado, no valor total de **164.244,67 €**; -----

-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua atual redação; -----

-Termo de responsabilidade pelo diretor técnico da obra, incluindo documento comprovativo da respetiva contratação, bem como documento comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação; -----

-Termo de responsabilidade pela direção de fiscalização da obra, incluindo documento comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação; -----

Mais se informa que o valor total do orçamento do presente projeto de execução, que inclui arquitetura e todas as especialidades atrás referidas é de **164.244,67€**, tendo sido aplicados preços unitários amplamente partilhados com os técnicos da DMST e que se encontram tanto quanto possível enquadrados com a realidade da atual conjuntura económica financeira que atravessa o setor imobiliário e da construção civil, que de forma clara e objetiva justificam e sustentam o preço base a fixar no respetivo processo de contratação pública, nos termos do definido no n.º 3 do artigo 47º do CCP, na sua atual redação, tendo em atenção a experiência da empresa projetista, resultante de anteriores procedimentos com características técnicas semelhantes a este.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIICIPAL: “ -----

Processo	Informação	Freguesia	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2024/300.30.001/2	12377/2024 de 14/06/2024	Santa Margarida da Coutada	Bairro da Serafina, Lote n.º 6, Malpique	Aprovação final do Projeto de Execução	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a Aprovação Final do Projeto de Execução. 14-06-2024



À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, a aprovação final do Projeto de Execução. -----

-----5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----
-----DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - ASSOCIAÇÃO CASA DO MIMO - VISITA AO BORBOLETÁRIO TROPICAL - PEDIDO DE ISENÇÃO DE PREÇOS - PARA DELIBERAÇÃO (2024/300.50.600/42) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 11387: “Na sequência do pedido de apoio formulado pela Associação Casa do Mimo, um centro lúdico e ocupacional para crianças e jovens com deficiência, para a isenção de taxas de ingresso no Borboletário Tropical, conforme documento de Entrada n.º 7018 de 27/05/2024. -----

E verificando-se que existe enquadramento ao abrigo do n.º 1 do Art.º 9º, Capítulo II do Regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância, **solicita-se a isenção de pagamento no valor de 52.50€** (cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos) correspondente a entradas no referido equipamento de 15jovens + 6 acompanhantes. ---
Mais, informo que a referida visita está agendada para dia 18 de julho, no período da tarde.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “**Considerando que:** -----

- A Associação Casa do Mimo, é um centro lúdico e ocupacional para crianças e jovens com deficiência; -----
- Solicita através de mensagem eletrónica – Documento de entrada n.º 7018 de 27/05/2024, a isenção de taxas de ingresso no Borboletário Tropical, no dia 18 de julho, para a realização de uma visita ao referido equipamento municipal; -----
- A competência para a isenção de preços, cabe ao Órgão Executivo; -----
- Os fundamentos presentes na informação técnica. -----

Tenho a honra de propor, -----

Que o executivo municipal ao abrigo do n.º 1 do Art.º 9º, Capítulo II do Regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância, delibere isentar a Associação Casa do Mimo, do pagamento das entradas no Borboletário tropical no dia acima mencionado, no valor total de 52.50€ (cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos). -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento relativo às entradas no Borboletário Tropical, no valor de 52,50€. -----

5.2 - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DJ SUNSET PRAIA FLUVIAL - QUIOSQUE DE BEBIDAS - PARA CONHECIMENTO (2024/900.10.002.01/2) -----



INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 10610: “As presentes Normas de Participação e respetivo Formulário de Inscrição, foram elaboradas para reunir num único documento os princípios do Quiosque de bebidas a ser dinamizado no âmbito do evento DJ Sunset Praia Fluvial, que tem como objetivo promover a Praia Fluvial de Constância, impulsionar a economia local e ser um motor de atratividade para visitantes e turistas, procurando desta forma a valorização dos recursos turísticos do concelho. -----

Assim, considerando que as presentes normas se enquadram na alínea ff), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cuja competência se encontra delegada no Senhor Presidente, conforme deliberação tomada na reunião ordinária de 28 de outubro de 2021, submete-se o documento para aprovação. -----

Após a respetiva aprovação, sugere-se que o documento final seja presente à reunião de Câmara, para conhecimento.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “As presentes Normas de Participação e respetivo Formulário de Inscrição, foram elaboradas para reunir num único documento os princípios do Quiosque de bebidas a ser dinamizado no âmbito do evento DJ Sunset Praia Fluvial. -----

Assim, considerando que: -----

- O objetivo é promover a Praia Fluvial de Constância, impulsionar a economia local e ser um motor de atratividade para visitantes e turistas, procurando desta forma a valorização dos recursos turísticos do concelho; -----
- As presentes normas se enquadram na alínea ff), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cuja competência se encontra delegada no Senhor Presidente, conforme deliberação tomada na reunião ordinária de 28 de outubro de 2021, e de que a Câmara dispõe de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos; -----
- A organização do evento, deverá ser regulado por um conjunto de princípios. -----

Tenho a honra de propor, -----

Para conhecimento de executivo municipal as Normas de Participação DJ Sunset Praia Fluvial – Quiosque de Bebidas.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5.3 - PEDIDO DE APOIO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA - FINANCIAMENTO DO ENSINO ARTICULADO DA MÚSICA- ANO LETIVO 2023/2024 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 11753: “Considerando o pedido de apoio efetuado pela Direção do Agrupamento de Escolas de Constância, no documento externo nº 6950 de

[Handwritten signature]

23/05/2024, relativos ao financiamento ao Ensino Articulado da Música, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Os Cursos Artísticos Especializados são um percurso de ensino que proporciona uma formação especializada a jovens que revelem aptidões ou talento para ingresso e progressão numa via de estudos artísticos, em que se desenvolvem competências sociais, científicas e artísticas e simultaneamente se obtém o nível básico e/ou secundário de educação. O ensino articulado é o ensino artístico lecionado em articulação com as disciplinas do ensino regular. No Agrupamento de Escolas de Constância, as disciplinas de música são asseguradas por uma escola de ensino artístico especializado - a Sociedade Filarmónica Gualdim Pais. -----

2. A Direção do Agrupamento de Escolas de Constância efetua um pedido de apoio à Câmara Municipal de Constância para o financiamento do Ensino Articulado da Música no presente ano letivo, tendo já o Município apoiado esta componente nos anos letivos 2021/2022 e 2022/2023. -----

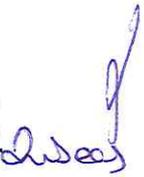
3. De acordo com a informação veiculada pela Direção do Agrupamento justifica-se a importância do Ensino Articulado da Música, clarificando ainda que *"a presente solicitação refere-se à verba para o presente ano letivo, importando esclarecer que esta necessidade de financiamento não foi identificada em devido tempo (antes do início do ano letivo); este facto prende-se com alguma incerteza na atribuição de vagas à SFGP, e talvez alguma confusão na passagem de informação entre as entidades parceiras"*. -----

4. De acordo com a informação prestada, ano letivo 2023/2024, existem 20 alunos no ensino articulado da Música (5º,6º,7º e 8º anos) no Agrupamento de Escolas, num custo total de €52 000,00, sendo a verba suportada pela Sociedade Filarmónica Gualdim Pais (em sede de Contrato de Patrocínio) no valor de €28 600,00. -----

5. Face aos custos elencados para o ano letivo 2023/2024, é solicitado um apoio no valor de **€23 400,00**. -----

6. De acordo com a informação proveniente da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais, documento nº 7384 de 04/06/2024 anexo, esta entidade apresenta o enquadramento dos apoios efetuados nos últimos anos letivos, especificando e fundamentando o lapso da não comunicação a esta Autarquia da inclusão de alguns alunos (de Música) no Contrato Patrocínio, o que se refletia na não necessidade de apoio no valor de €20 800,00 no ano letivo 2021/2022 e de €5 200,00 no ano letivo 2022/2023. Deste modo, e caso se delibere favoravelmente o valor referente a 2023/2024, segundo os mesmos, efetuar-se-ia acerto devendo para o efeito a Sociedade Gualdim Pais proceder à devolução de €2 600,00. ---

Face ao exposto, coloco à consideração superior a atribuição do apoio mencionado supra no valor de €23 400,00, sugerindo para melhor instrução do



processo análise por parte dos serviços jurídicos para encaminhamento à reunião de câmara.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que: -----

1. O Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação de acordo com a alínea d), ponto 2, artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

2. A Direção do Agrupamento de Escolas de Constância no documento externo nº 6950 de 23/05/2024, efetua um pedido de apoio no valor de €23 400,00 para o Ensino Articulado da Música no presente ano letivo, fundamentado a sua importância. -----

3. A informação nº11753 de 06/06/2024 da técnica superior Maria João Ferreira, em anexo, bem como o parecer jurídico do técnico superior Mikael Dias explanado no movimento 3 desse documento de que: *”O apoio mencionado é legalmente admissível e encontra acolhimento no artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pelo que deverá ser submetido a reunião do executivo para deliberação após prévio cabimento”*. -----

Tenho a honra de propor ao executivo municipal que ao abrigo da competência prevista no artigo 33.º, nº1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere favoravelmente o apoio a ceder ao Agrupamento de Escolas de Constância, no valor de €23 400,00, para o ano letivo 2023/2024.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio no valor de 23.400,00€ ao Agrupamento de Escolas de Constância para o Ensino Articulado da Música. -----

-----6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Não houve público. -----

-----7. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

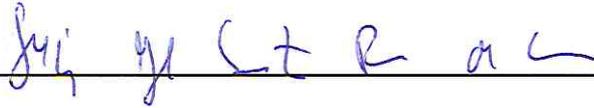
-----8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezanove horas e quarenta e nove minutos. -----

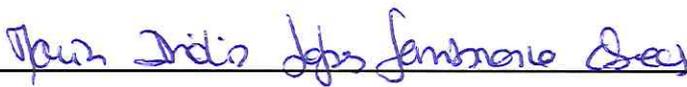
Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Inácia Cabeças, Assistente Técnica,

servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Assistente Técnica,



Projeto de Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos nas Unidades de Saúde de Constância

Nota Justificativa

Considerando que a Saúde é um valor individual, determinante da qualidade de vida de cada um, afirmando -se como uma condição essencial à felicidade, sendo simultaneamente um valor coletivo, influenciador do desenvolvimento social sustentado: pessoas saudáveis fazem comunidades saudáveis;

Considerando que o Município de Constância tem vindo a colaborar com a Administração Central, assumindo um papel interventivo e efetivo, cooperando com os agentes do setor, além de fomentar e capacitar as pessoas para uma vida saudável através de iniciativas diversas; Considerando, ainda, o elevado número de utentes inscritos nas Unidades de Saúde Familiar (USF) do Município de Constância, sendo essencial a implementação de medidas de incentivo à fixação dos médicos de medicina geral e familiar, que optem por prestar o serviço no Concelho de Constância, o que constitui um inequívoco interesse publico;

Considerando, de resto, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas ao Município; e

Considerando, por último, que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no artigo 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º;

Nestes termos, constatando -se que, decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 19303, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 29/09/2023, para que se constituíssem como tal no procedimento de elaboração do aludido Regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de elaboração do Regulamento em causa, tendo -se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, uma vez que estão em causa medidas destinadas à promoção da Saúde da população e, portanto, benéficas para esta, e no

A
MA
Alta
HR

9

uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, a Assembleia Municipal em sessão de xx/xx/xxxx, aprovou o Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Constância, sob proposta da Câmara Municipal, na sequência da deliberação de xx/xx/xxxx e após o cumprimento do disposto nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, com a seguinte redação integral:

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º Âmbito

O presente Regulamento aplica -se aos médicos de medicina geral e familiar que concorram ao preenchimento de vagas nas unidades de saúde do Concelho de Constância, prestando o serviço que surja como necessário, no âmbito das suas competências, na sede desta e nos seus vários Polos, a saber:

- a) Centro de Saúde de Constância;
- b) USF de Montalvo;
- c) USF de Santa Margarida da Coutada;

Artigo 3.º Objeto

O presente Regulamento define as regras de atribuição de incentivo pecuniário de incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar, que concorram ao preenchimento de vagas nas Unidades de Saúde do Concelho de Constância,

Artigo 4.º Competência

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Constância, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências nos Vereadores.

d
MA
Alb
AR

d



Artigo 5.º Requisitos e Condições de Acesso

Podem candidatar -se aos apoios previstos no presente regulamento os médicos de medicina geral e familiar que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Manutenção de vínculo laboral com contrato de trabalho em funções públicas ou contrato de prestação de serviços por um período mínimo de 3 (três) anos, ou por período inferior, nos casos em que tal não seja legalmente admissível;
- b) Disponibilidade para um horário de trabalho a tempo inteiro ou parcial;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AA', 'Alta', and 'RZ']

Artigo 6.º Duração do apoio

1 — O apoio a conceder nos termos previstos no presente Regulamento possui um caráter precário, podendo o seu valor ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — O apoio pecuniário é atribuído ao médico de medicina geral e familiar durante o tempo em que exercer funções nas unidades de saúde do Concelho de Constância.

Artigo 7.º Instrução da candidatura e Documentação

Sem prejuízo do estabelecido nos números 1 a 3 do artigo 9.º do presente Regulamento, o processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação dos médicos de medicina geral e familiar deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, em modelo próprio, devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, em modelo próprio, devidamente assinado pelo candidato;
- c) Documento de identificação do candidato, designadamente, bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento idóneo de identificação;
- d) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pela ACES Médio Tejo, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;
- e) Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido o apoio (IBAN), no caso de admissão;

Artigo 8.º Prazos

1 — A abertura das candidaturas será divulgada na Internet, na página eletrónica da Câmara Municipal de Constância e decorrerá durante 30 dias seguidos.

[Handwritten signature in blue ink]



2 — Todas as candidaturas deverão ser apresentadas e rececionadas na Câmara Municipal de Constância até ao limite do prazo definido e divulgado, sendo o número limite de apoios definido pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — As candidaturas serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Constância, obrigatoriamente acompanhadas da documentação e dos elementos constantes do artigo 7.º do presente Regulamento.

4 — Uma vez rececionada a candidatura, conforme o disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal decidirá e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 60 dias seguidos, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º Confirmação dos elementos

1 — Nas situações em que a candidatura seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no artigo 7.º do presente Regulamento, o candidato é notificado para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 5 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.

2 — Sempre que surjam dúvidas na análise de quaisquer informações prestadas na candidatura, será solicitado, por escrito, ao candidato, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 5 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.

3 — Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Constância, em representação do órgão executivo, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.

4 — A Câmara Municipal de Constância, representada pelo seu Presidente, reserva -se o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade que levaram à atribuição do referido incentivo, conforme o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º Valor do incentivo e periodicidade

1 — Sempre que se mantenham os pressupostos que levaram à sua atribuição, o incentivo a conceder, mensalmente, por médico de medicina geral e familiar, será de 15 €/hora (quinze euros por hora) efetivamente prestada nas Unidades de Saúde do Concelho de Constância.

2- O pagamento do apoio referido no número anterior será pago até ao dia 8 do mês seguinte a que diz respeito, após receção da informação das horas efetivamente prestadas por cada médico, por parte da ARS LVT.

3- O valor do incentivo poderá ser alterado mediante deliberação fundamentada do Executivo Municipal.

d
MA

Adg
R

d



Artigo 11.º Alteração das circunstâncias

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico deverá ser comunicada, por este, à Câmara Municipal de Constância, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua ocorrência.

Artigo 12.º Decisão

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Constância decidir sobre a abertura das candidaturas, o número limite de incentivos a conceder e a elegibilidade dos candidatos ao incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar.

2 — Os candidatos serão notificados da decisão por ofício registado com aviso de receção, remetido para a morada constante no processo de candidatura, ou através do endereço de email, sendo que neste caso a notificação considerar-se-á efetuada com a entrega do recibo de leitura.

3 — Caso a notificação efetuada por ofício registado com aviso de receção seja devolvida pelos CTT por qualquer motivo ou não seja rececionado o recibo de leitura no prazo de 10 dias a contar do envio do email, serão os candidatos notificados por edital, a afixar nos locais de estilo das autarquias locais do Município de Constância ou publicado na Internet, na página eletrónica da Câmara Municipal de Constância.

Artigo 13.º Forma de pagamento

Após o deferimento do pedido de concessão do incentivo pecuniário e da receção da informação prevista no numero dois do artigo 10º, este será pago mensalmente, por transferência bancária, para a conta do respetivo candidato, indicada por este.

Artigo 14.º Obrigações

1 — Com o deferimento do pedido de concessão do incentivo pecuniário, que se efetiva com o recebimento da primeira transferência mensal, os médicos assumem a obrigação de prestar serviço na Unidades de Saúde do Concelho de Constância, em horário de trabalho a tempo inteiro ou parcial.

2 — Os beneficiários do incentivo ficam obrigados a restituir todo o incentivo concedido pelo Município de Constância, nos valores correspondentes, aquando do não cumprimento das condições definidas no artigo 5.º do presente Regulamento, pelo período de incumprimento denotado.

Artigo 15.º Cessaçao do incentivo

1 — O direito ao apoio cessa quando:

1

MA

Alta

PR X

2

- a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
- c) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
- d) Término do prazo previsto no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — A cessação do incentivo implica, na ocorrência mencionada na alínea a) do número anterior, a cessação imediata do pagamento, inibindo o candidato de requerer novo incentivo no prazo de 3 meses, ficando sujeito a nova avaliação.

Artigo 16.º Acumulação de subsídios

O montante do incentivo de incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar concedido pelo Município de Constância, não é cumulável com outros programas municipais de apoio para os mesmos fins que existam à data de entrada do presente Regulamento ou venham a existir durante a vigência do mesmo.

Artigo 17.º Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 18.º Dúvidas e Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Constância.

Artigo 19.º Confidencialidade

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

Artigo 20.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

A
AB
Alex
HZ

d

ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE

Entre

Município de Constância, com sede na Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância, pessoa coletiva de direito público número 506826546, representado pelo seu Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, no uso dos poderes que lhes são legalmente conferidos, adiante designado como CMC ou Primeiro Outorgante;

e

Santa Casa da Misericórdia de Constância, Instituição Particular de Solidariedade Social, IPSS, pessoa coletiva número 501231919, com sede na Largo do Olival | 2250-052 Constância, aqui representada por António Paulo Rocha Alves Teixeira, Casado, NIF 193975769, portador do cartão de cidadão n.º 07009978 2ZY4, residente na Rua da Misericórdia, n.º 1, 2250-049 Constância, e por Celestino da Cruz Freire, Casado, NIF 102523240, portador do Cartão de Cidadão n.º 05435466 8ZY9, residente na Urbanização Municipal de Aldeia - 11, R/C-Drt.º Aldeia, 2250-373 Santa Margarida da Coutada, respetivamente provedor e tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia de Constância e no exercício das competências previstas nos seus estatutos, doravante designada, como Segundo Outorgante ou SCMC;

Considerando que importa garantir à população do Concelho de Constância o acesso à prestação de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às necessidades;

Considerando que na área adstrita ao Município de Constância existe um número considerável de munícipes a quem ainda não foi possível atribuir médico de família;

Considerando que os cuidados de saúde primários se baseiam numa cultura de proximidade e que, esgotados os recursos humanos do próprio Agrupamento de Centro de Saúde, não há forma de atribuir médico de família às restantes pessoas inscrita a não ser por conclusão do internato médico por parte dos futuros médicos de medicina geral e familiar;

Considerando a possibilidade e disponibilidade manifestada pela Santa Casa da Misericórdia de Constância em colaborar com a Unidade Local de Saúde do Médio Tejo EPE, com vista a assegurar a prestação de cuidados de saúde à população com inscrição no Polo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Constância;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, define as formas de articulação do

1
MA

LR
Alta
K

d



NA

Ministério da Saúde e dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde com as Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquadradas no regime da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio;

HR
Alto
V

Considerando que foi celebrado um acordo de cooperação entre a Santa Casa da Misericórdia de Constância e a ULSMT, datado de 01 de julho de 2024, o qual regula os termos em que o Ministério da Saúde, através da ULSMT, e a SCMC se comprometem a assegurar, em complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde, a prestação de serviços e cuidados de saúde aos utentes com inscrição no Pólo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Constância, o qual constitui anexo ao presente acordo, do qual faz parte integrante;

Considerando ainda que, nos termos da al. g) do n.º 2 do art.º. 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o Município detém atribuições na área da saúde, competindo-lhe colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas. r) e u) do n.º 2 do art.º. 33.º do mesmo diploma;

As partes outorgantes concordam em celebrar o seguinte acordo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo é celebrado para efeitos de complemento ao Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de julho de 2024, através do qual o Segundo Outorgante se comprometeu a assegurar, em complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde à população da área territorial do Município de Constância, mais concretamente, na prestação de cuidados de saúde aos utentes com inscrição no Pólo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Constância, sendo dele estritamente dependente.
2. O presente Acordo regula a forma como o Primeiro Outorgante se compromete atribuir ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira destinada a apoiar as prestações de cuidados de saúde asseguradas pela SCMC no âmbito do Acordo referido no número anterior.

d



Cláusula 2.ª

Obrigação do Município de Constância

1. Através do presente Acordo, o Município de Constância assume a obrigação de compartilhar financeiramente a realização de consultas de Saúde do Adulto e do Idoso, a prestar por médicos com vínculo à SCMC, a utentes sem médico de família atribuído, inscritos no Pólo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Constância, objeto do Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de julho de 2024.

2. A verba assumida pelo Município de Constância destina-se a suportar parcialmente os custos inerentes às prestações de saúde referidas no número anterior, tendo por referência que a ULSMT comparticipa com 27,00€/hora e o Município de Constância comparticipará com um complemento de até 10,00€/hora, dos quais 2,00/hora são destinados à SCMC para apoio aos custos administrativos associados à prestação dos cuidados de saúde objeto do acordo referido no número anterior.

Cláusula 3.ª

Prestações de saúde

1. As prestações de saúde a realizar na UCSP serão asseguradas nos termos regulados no Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de julho de 2024, da seguinte forma:

a) As prestações de saúde aos utentes inscritos sem médico no Pólo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Constância, a assegurar pelo Segundo Outorgante são realizadas nas instalações da respetiva unidade de saúde, e encontram-se definidas no Anexo I ao Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de julho de 2024, que fixa o volume da produção contratada através desse acordo.

b) A SCMC assegura o serviço médico, sendo que, para garantia do bom funcionamento das consultas o apoio administrativo e demais apoios logísticos, são da responsabilidade da UCSP.

2. Constituem deveres assistenciais principais do Segundo Outorgante:

a) Assegurar a prestação de cuidados de saúde primários de qualidade aos utentes, tal como, definido no Anexo 1 ao Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de julho de 2024;

[Handwritten signatures and initials in blue ink: a vertical signature, 'NA', 'TR', and 'Alto']

[Handwritten signature in blue ink]

NA

b) Prestar cuidados de saúde cumprindo as normas e orientações de natureza técnico-normativa, relativas à prestação de cuidados de saúde, emitidas no âmbito do Ministério da Saúde.

TR
[Handwritten signature]

3. Pela prestação de cuidados o Segundo Outorgante receberá as respetivas contrapartidas financeiras, nos termos estabelecidos no Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de julho de 2024, acrescido do complemento assumido pelo Primeiro Outorgante através do presente Acordo de Cooperação.

Cláusula 4.ª

Produção contratada

A atividade contratada no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de julho de 2024 e as regras a aplicar referem-se ao período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2024, sendo que o compromisso assumido pelo Município de Constância através do presente Acordo também tem como referência e limite o mesmo período.

Cláusula 5.ª

Montantes

1.No âmbito da Unidade de Cuidados Saúde Primários (UCSP) e nos termos acordados no Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de julho de 2024, o valor por hora de consulta é de 27,00€ (vinte e sete euros), para a realização, em média, de 3 consultas de Saúde do Adulto e do Idoso, valor participado pela ACSS, I.P., ao qual, através do presente Acordo, é acrescido um valor até 10,00€ (dez euros), sendo este último valor participado pelo Primeiro Outorgante.

2.Considerando as 10 horas semanais (26 semanas no período do contrato) como complemento até 10,00/hora, o valor do presente acordo de cooperação, configura uma despesa a assumir pelo Primeiro Outorgante, até ao limite de 2.600,00 (dois mil e seiscientos euros).

3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, na eventualidade de o valor total da prestação de saúde realizada pelo Segundo Outorgante ultrapassar o número de horas de consulta estabelecidas (10 horas semanais), o Primeiro Outorgante não se responsabiliza, pelo seu pagamento.

4. Apenas são elegíveis para pagamento as consultas validadas pela ULSMT.

[Handwritten mark]



Cláusula 6.ª

Pagamentos

- 1.O Primeiro Outorgante deve proceder ao pagamento ao Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
- 2.A falta de pagamento pelo Segundo Outorgante em prazo superior a sessenta dias é justa causa para a rescisão do Acordo de Cooperação.
- 3.O Primeiro Outorgante em fase anterior ao pagamento deve verificar se o Segundo Outorgante dispõe da situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.
4. O pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Faturação / Prestação de Contas

1. Mensalmente e no prazo máximo de 10 dias, após validação da ULSMT dos cuidados de saúde prestados ao abrigo do presente acordo, o Segundo Outorgante, emite e envia para pagamento as faturas ao Município de Constância, as quais deverão ser acompanhadas dos registos de assiduidade correspondentes aos montantes faturados.
2. A faturação circunscreve-se à atividade e respetivos montantes constantes no presente acordo, considerando as respetivas regras.
3. Sempre que a responsabilidade financeira esteja contratualmente a cargo do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante está impedido de efetuar qualquer outra faturação às pessoas que recorrem aos serviços contratados ou a terceiras entidades, relativamente à atividade realizada ao abrigo do presente Acordo.

Cláusula 8.ª

Prestação de Contas

Para efeitos de prestação de contas, o Segundo Outorgante obriga-se a enviar ao Primeiro outorgante um relatório de execução global do Acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo do período de vigência do mesmo.

Cláusula 9ª

Inscrição orçamental da despesa

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao presente contrato, é a seguinte:

- a) Cabimento nº 18965 - Protocolo Saúde Familiar Extensão Montalvo -11jun2024-31dez2024.



Cláusula 10.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre os Outorgantes, direta ou indiretamente, relacionada com a execução do presente Acordo.
2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso entre os Outorgantes, venham a sê-lo, desde que legalmente admissível e, ainda, a informação que seja tratada de forma agregada, designadamente para fins estatísticos.
3. Toda a informação trocada entre os outorgantes é qualificada, nestes termos, como confidencial e obriga a parte recetora, nomeadamente, a:
 - a) Manter o carácter sigiloso da informação recebida;
 - b) Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;
 - c) Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Acordo.
4. Os Outorgantes obrigam-se a cumprir a Legislação aplicável à Proteção de Dados em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), aplicável desde 25 de maio de 2018.
5. Os Outorgantes são qualificados como “entidades responsáveis pelo tratamento” nos termos, e para os efeitos do RGPD, pelo que todas as comunicações serão consideradas transmissões de dados a/entre terceiros.
6. Cada Outorgante trata os dados pessoais para finalidades próprias e define as medidas técnicas e organizativas idóneas a garantir a segurança das operações de tratamento de dados, considerando a natureza especial dos dados pessoais tratados;
7. As obrigações constantes desta cláusula manter-se-ão em vigor e produzirão os efeitos durante um período de 5 (cinco) anos, após o termo do presente Acordo, ou enquanto persistirem as obrigações legais de proteção de dados se superiores ao referido prazo de 5 (cinco) anos.

Cláusula 11.ª

Rescisão do Acordo

1. O Primeiro Outorgante pode rescindir o Acordo total ou parcialmente quando se verifique algum dos seguintes factos:



- a) Incumprimento do presente Acordo de Cooperação por facto imputável ao Segundo Outorgante;
- b) Incumprimento ou cessação de vigência do Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de julho de 2024;
- c) Declaração de Insolvência do Segundo Outorgante;
- d) Comprovada verificação de graves deficiências na qualidade dos cuidados de saúde prestados;
- e) Violação grave dos princípios subjacentes à celebração do Acordo;
- f) Em razão do interesse público.

2. O Primeiro Outorgante comunica ao Segundo Outorgante a intenção de rescindir o Acordo total ou parcialmente, tendo esta um prazo de 30 (trinta) dias de calendário para se pronunciar.

3. Após a receção da resposta prevista no número anterior, ou findos os 30 (trinta) dias para apresentação da mesma, o Primeiro Outorgante, caso mantenha a intenção de rescindir o Acordo, comunica ao Segundo Outorgante por via postal com registo, a intenção de rescindir o Acordo, que pode ser contraditada num prazo não superior a oito dias de calendário.

4. A decisão final de rescisão total ou parcial do Acordo, devidamente fundamentada, é notificada ao Segundo Outorgante, por via postal com registo e aviso de receção e produz imediatamente efeitos.

Cláusula 12.ª

Cessaçã do Acordo

1. O presente acordo cessa por:

- a) Acordo entre os Outorgantes;
- b) Resolução por qualquer dos Outorgantes, com fundamento em incumprimento das obrigações acordadas que, pela sua gravidade, ponham em causa a subsistência do acordo;
- c) Denúncia, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

2. A resolução do presente acordo por parte da Primeiro Outorgante e do Segundo Outorgante produz efeitos após a respetiva notificação à parte contrária.

3. Em caso de denúncia, as partes não têm direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do presente acordo.

d

WA

Algo

HR

d



Cláusula 13.ª

Revisão do Acordo

O presente acordo pode ser revisto sempre que circunstâncias supervenientes e imprevisíveis possam implicar alteração ao seu clausulado, desde que solicitado e fundamentado por qualquer dos contratantes e negociado e aceite consensualmente pelos mesmos.

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Em obediência ao estipulado no Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de julho de 2024, nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Acordo, na estrita medida em que estes resultem de factos ou de circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não afetem os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que a intervenção destes nos termos do Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de julho de 2024, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Segundo Outorgante ou a suas subcontratadas, ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com as mesmas ou respetivos subcontratados;
 - c) Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela SCMC de deveres ou ónus que sobre ela recaiam.
4. A parte que invocar a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar, antecipadamente se previsíveis, e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da situação sob pena de incorrer em responsabilidade se não o fizer.



Cláusula 15.ª

Período de Vigência

O presente Acordo produz efeitos, nomeadamente quanto ao complemento financeiro assegurado pelo Primeiro Outorgante, entre 01 de julho e 31 de dezembro de 2024, se antes não ocorrer a sua cessação nos termos previstos nas cláusulas 11.ª e 12.ª, estando ainda a produção dos seus efeitos estritamente dependente da vigência do Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de julho de 2024.

MA
Alta
TR

Anexos: Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de julho de 2024;

Aprovações:

Câmara Municipal:

O presente Protocolo de Colaboração compreende 9 (nove) folhas às quais se juntam 16 (dezasseis) folhas respeitantes aos Anexos, que irão ser rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da folha 9 (nove), em virtude de conter as assinaturas dos mesmos.

Celebrado aos xxxx, em dois exemplares de igual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

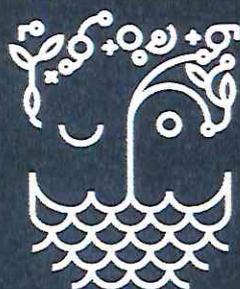
Sérgio Miguel Santos Pereira
de Oliveira

Pelo Segundo Outorgante

António Paulo Rocha Alves Teixeira

Celestino da Cruz Freire

TR



Constância
MUNICÍPIO

Normas de Participação

DJ SUNSET

QUIOSQUE DE BEBIDAS

13 julho | 2 agosto | 24 agosto | 7 setembro

*As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte
à sua aprovação por despacho do Presidente de Câmara.*



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DJ Sunset | Quiosque de bebidas 2024

Nota justificativa

O evento DJ Sunset | Quiosque de bebidas realiza-se anualmente e tem como principais objetivos a dinamização da Praia Fluvial de Constância, impulsionar a economia local e ser um motor de atratividade para visitantes e turistas, procurando desta forma a valorização dos recursos turísticos do concelho.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, são elaboradas as normas de participação no DJ Sunset | Quiosque de bebidas.

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Norma habilitante

As presentes normas são elaboradas ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º Objeto e âmbito

As presentes normas visam definir o procedimento de inscrição, obrigações e direitos a observar pelos interessados em participar no DJ Sunset | Quiosque de bebidas, fornecendo regras orientadoras e de utilização a observar pela organização e pelos participantes nas mesmas.

Artigo 3.º Objetivos

Constituem objetivos do DJ Sunset | Quiosque de bebidas:

- Dinamizar a Praia Fluvial de Constância;
- Impulsionar a economia local;
- Proporcionar acesso às diferentes formas de expressão cultural;
- Criar momentos de lazer recreação;
- Aumentar a atratividade do Concelho de Constância;
- Ajudar as Associações/Coletividades na prossecução das suas atividades.

Artigo 4.º Organização

- A organização do DJ Sunset | Quiosque de bebidas é da inteira responsabilidade do Município de Constância.
- A organização manterá em funcionamento um secretariado de apoio e informação, sito no Posto de Turismo.
- É da responsabilidade da organização a animação do evento e proceder à sua divulgação pelos meios julgados adequados.

Capítulo II Quiosque de Bebidas

Artigo 5.º Número e local do quiosque

- A Câmara Municipal assegurará espaço para a instalação de um quiosque de bebidas ou rulote que será explorado por uma associação/coletividade do concelho.
- O local de instalação do espaço será definido pelo Presidente de Câmara.

Artigo 6.º Inscrição

- Podem-se inscrever para a dinamização do Quiosque de Bebidas as Associações e Coletividades do Concelho de Constância, desde que tenham o seu registo atualizado no âmbito do regulamento de Apoio ao Associativismo.
- A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo I) disponível no serviço de atendimento ao munícipe e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço atrás referido ou enviado para o seguinte e-mail: turismo@cm-constancia.pt até ao dia 7 de junho de 2024.
- Deverá ser efetuada uma inscrição para cada um dos dias a que se candidata.
- No caso de haver mais do que uma inscrição para cada um dos dias será realizado um sorteio.
- O sorteio será realizado na presença de um representante de cada uma das candidaturas. Todos os candidatos serão notificados do dia, hora e local do sorteio,



Constância

..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA
Normas de Participação | DJ Sunset | Quiosque de bebidas | 2024

com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo-se apresentar munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confere poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

Artigo 7.º **Horário de funcionamento**

O quiosque de bebidas ou rulote poderá abrir a partir das 19h00 e deverá encerrar às 2h00 horas do dia seguinte.

Artigo 8.º **Animação**

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Constância a contratação da animação para cada uma das iniciativas.

Artigo 9.º **Licenças**

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Constância os licenciamentos necessários junto da Sociedade Portuguesa de Autores decorrentes da animação.
2. É da inteira responsabilidade dos participantes as licenças, seguros e outras obrigações legais para a comercialização e venda de produtos, fazendo a organização fé de que todos estão de acordo com as exigências legais no momento da sua inscrição.

Artigo 10.º **Deveres da organização**

São deveres da organização:

- a) Fornecer um ponto de luz;
- b) Iluminação geral;
- c) Limpeza do espaço exterior/público.

Artigo 11.º **Deveres dos participantes**

São deveres dos participantes:

- a) Fornecimento e colocação de quiosque de bebidas ou rulote;
- b) Abastecimento do quiosque de bebidas ou rulote;
- c) Zelar pela limpeza interior do quiosque de bebidas ou rulote;
- d) Decoração e embelezamento do espaço;
- e) Não ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do espaço atribuído, bem como promover produtos ou atividades distintas daquelas em que se inscreveu, sem prévia autorização da organização.

Capítulo III **Disposições Finais**

Artigo 12.º **Exclusão da responsabilidade**

1. Não será devida qualquer indemnização se algum imprevisto, independentemente da responsabilidade da organização, obrigar à alteração do evento, horário ou atraso na realização.
2. A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior do quiosque de bebidas ou rulote.

Artigo 13.º **Reclamações**

Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito ao Secretariado (Posto de Turismo) da organização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do facto que a origina, sendo que o não cumprimento do prazo acarreta a declinação da eventual responsabilidade da organização.

Artigo 14.º **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação das presentes normas serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 15.º **Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por despacho do Presidente da Câmara.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '12' and a signature.

Handwritten signature in blue ink.

DJ SUNSET PRAIA FLUVIAL

1
14A
14A
Alta
✓

Anexo I

Ficha de Inscrição

QUIOSQUES DE VENDA DE BEBIDAS

Entidade

Nome: _____
Morada: _____
Localidade: _____ Código-Postal: _____
Responsável pela inscrição: _____
Cargo: _____ Telemóvel: _____
Localização: _____
(Quando aplicável)

» **Datas**

13 julho: 24 agosto: _____
2 agosto: _____ 7 setembro: _____

» **informação adicional considerada relevante:**

Data: _____

A preencher pelo secretariado

Data de Receção: _____

1